PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CEU AZUL
CNPJ: 76.206.473/0001-01
Data da assinatura: 23/10/2026 21:07:28 BRT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 1 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.205, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição do Comitê Intersetorial de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul - PR, para o decênio 2027/2037.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Céu Azul, especialmente o parágrafo único que dispõe que a lei tratará da criação, organização, composição e competência do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Art. 247 da Lei Orgânica, que determina ao Município, juntamente com a União e o Estado do Paraná, assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto N° 5774/2019, que regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência e estabelece que o CMDCA deve assegurar o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial para garantia dos direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes do Município de Céu Azul – PR,

DECRETA:

Art. 1º Fica composto o Comitê Intersetorial de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul - PR, para o decênio 2027/2037.

Art. 2º O Comitê Intersetorial será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes dos órgãos, entidades e instituições abaixo relacionados:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - Conselho Municipal de Saúde – CMS;

V - Conselho Municipal de Educação – CME;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

VII - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VIII - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Colégio Estadual Monteiro Lobato;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 2 | EDIÇÃO Nº: 4199

XI - Escola Estadual Boa Vista;

XII - Colégio Estadual do Campo Nova União;

XIII - Polícia Militar.

Art. 3º Ficam designados para compor o Comitê Intersetorial os seguintes representantes:

ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR:	SUPLENTE:
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	Ivanir de Carvalho	Andreia Correia Rosa Albarecht
Conselho Tutelar	Francieli Facim	Silvana Gomes
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	Karine Ribeiro Bento	Cleonice Maria Trevizan dos Santos
Conselho Municipal de Saúde – CMS	Wagner Carlos Ribeiro da Silva	Lucas Carvalho
Conselho Municipal de Educação – CME	Rafaela Loccatelli Mota Paiva	Josiane Simião da Silva Storchio
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS	Ruthe Coutinho de Souza	Fabiana Verdeiro Facin
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Andreia Cristina de Oliveira	Lize Laine Zimmermann Dorne
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Jucelene Reck Rios	Juliana Lima Goes
Secretaria Municipal de Saúde	Heloisa Fernanda Genevro	Tatiana Mendes Bordignon
Colégio Estadual Monteiro Lobato	Vania de Fátima Lippert	Fernanda C.Z. Dorne
Escola Estadual Boa Vista	Claudenira Vieira dos Santos	Diana Kaninoski
Colégio Estadual do Campo Nova União	Marcia Zancan de Lima	Daniel Scottini
Polícia Militar	Fernando Luiz Gustavo Mittmann	Agda Charlise de Freyn

Art. 4º Fica designada como Coordenadora do Comitê Intersetorial a senhora Andreia Strinta do Santos Elias – Secretária de Assistência Social, a quem caberá articular, coordenar e assegurar a participação dos integrantes no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Todas as secretarias, conselhos, órgãos e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a política de direitos da criança e do adolescente, participantes deste Comitê, deverão subsidiar a equipe de apoio e o Comitê Intersetorial com informações, dados estatísticos, estudos, diagnósticos e demais elementos necessários à elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Céu Azul - PR.

Art. 6º Compete ao Comitê Intersetorial:

I - organizar e conduzir o processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - acompanhar a implementação das ações, metas, estratégias e diretrizes do Plano Decenal;

III - promover a articulação intersetorial entre os órgãos governamentais e não governamentais envolvidos na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - solicitar, reunir, sistematizar e analisar informações e dados necessários à construção do diagnóstico municipal;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 3 | EDIÇÃO Nº: 4199

V - propor metodologia, cronograma e plano de trabalho para elaboração e acompanhamento do Plano Decenal;

VI - contribuir para o monitoramento e avaliação periódica da execução do Plano Decenal;

VII - elaborar relatórios, propostas técnicas e instrumentos de acompanhamento;

VIII - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as propostas relacionadas ao Plano Decenal, quando cabível;

IX - articular-se com outras políticas públicas, programas, planos e sistemas municipais correlatos à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 7º O Comitê Intersetorial poderá contar com Equipe de Apoio, a ser designada por ato próprio, para auxiliar na organização, sistematização de dados, apoio técnico, elaboração de atas, relatórios, diagnósticos e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º O exercício das funções de membro do Comitê Intersetorial será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 9º O Comitê Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas, instituições privadas, conselhos, organizações da sociedade civil e profissionais com atuação na área da infância e adolescência para colaborar com os trabalhos, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 10 O Comitê Intersetorial deverá atuar de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observando as prioridades, metas e diretrizes da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11 A elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal deverão observar a atuação integrada entre ações governamentais e não governamentais, em conformidade com a diretriz prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 12 O Comitê Intersetorial poderá propor instrumentos de monitoramento, avaliação, revisão e aperfeiçoamento contínuo do Plano Decenal, em consonância com os mecanismos de planejamento, gestão democrática e acompanhamento de políticas públicas adotados pelo Município.

Art. 13 Os casos omissos e as situações complementares necessárias à execução deste Decreto serão dirimidos pela Administração Municipal, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos nº 5.007/2017 e nº 8.203/2026.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 23 de outubro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 4 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.206, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o biênio 2025/2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 2.055/2019 e nº 2.107/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul (CMDCA) para o biênio 2025/2027, conforme representação a seguir:

GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Secretaria Mun. de Assistência Social	Lize Laine Zimmermman Dorne	Andreia Cristina de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação	Juliana Lima Goes	Vanessa Ackermann Bez
Secretaria Municipal de Saúde	Heloisa Fernanda Genevro	Tatiana Mendes Bordignon
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação	Dalila Pereira da Silva	Tiago de Barba
NÃO GOVERNAMENTAL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI	Ricielle Dall'Astra	Rosemere Ferreira
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE	Andréia Correia Rosa Albrecht	Suzana Zolondek
Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL	Daniele Medeiros da Silva	Karine Ribeiro Bento
SEMEAR	Ivani de Carvalho	Sara Teixeira Alvez Cruz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos nº 7.960/2026 e nº 8.204/2026.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 23 de outubro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 5 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.207, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Céu Azul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.567, de 3 de junho de 2024, que regulamenta e institui a Escola em Tempo Integral no Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.239, de 14 de junho de 2024, que regulamentou e instituiu a Política de Educação em Tempo Integral – Proposta Pedagógica da Oferta do Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Céu Azul, e a necessidade de atualizar e consolidar suas diretrizes em conformidade com a legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 09/2025, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.159, de 8 de setembro de 2026, que institui o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral – CMETI;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2026 do Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral – CMETI, de 22 de outubro de 2026, aprovado por unanimidade, que se manifesta favoravelmente à atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Céu Azul;

CONSIDERANDO o Parecer nº 06/2026/CME do Conselho Municipal de Educação de Céu Azul, de 22 de outubro de 2026, aprovado por unanimidade, que se manifesta favoravelmente à aprovação da atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Céu Azul,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Céu Azul, na forma do Anexo Único deste Decreto, em regulamentação à Lei Municipal nº 2.567, de 3 de junho de 2024, observadas a legislação educacional vigente e as normas do sistema de ensino competente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 6 | EDIÇÃO Nº: 4199

§ 1º O Anexo Único compreende o texto integral da Política e seus anexos internos, constituindo parte integrante deste Decreto.

§ 2º A execução da Política observará as diretrizes, os objetivos, as responsabilidades e os procedimentos estabelecidos no Anexo Único, respeitadas as competências legais dos órgãos e das instituições envolvidos.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui referência obrigatória para o planejamento, a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A organização da oferta deverá assegurar a articulação entre a ampliação da jornada escolar e uma proposta pedagógica voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, observados os princípios da equidade, da inclusão, da acessibilidade, da gestão democrática e da qualidade da educação.

§ 2º As instituições municipais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus projetos político-pedagógicos, regimentos e demais instrumentos de organização escolar às disposições da Política, observados os procedimentos de aprovação e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, cabendo-lhe, no âmbito de suas atribuições:

I – planejar e orientar as ações necessárias à organização e à continuidade da oferta;

II – prestar apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino;

III – articular os setores responsáveis por pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte escolar, inclusão e demais serviços necessários ao atendimento;

IV – organizar e consolidar os dados e indicadores de acompanhamento;

V – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos, conforme as necessidades identificadas;

VI – adotar as providências de sua competência para o cumprimento das metas e o aprimoramento da Política.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Municipal prestarão, no âmbito de suas competências, o apoio necessário à implementação, à continuidade e à expansão da Política, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral – CMETI e do Conselho Municipal de Educação – CME, respeitadas as competências de cada instância.

§ 1º O CMETI exercerá suas funções consultivas, propositivas e de monitoramento nos termos do Decreto Municipal nº 8.159, de 8 de setembro de 2026, sem substituir as atribuições de gestão da Secretaria Municipal de Educação ou as competências legais do CME.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 7 | EDIÇÃO Nº: 4199

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará às instâncias de acompanhamento os documentos e as informações necessários ao exercício de suas atribuições, observadas as restrições legais de acesso e a proteção dos dados pessoais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação periódica da implementação da Política e elaborará relatório anual de acompanhamento, com base nas informações das instituições de ensino e dos setores técnicos envolvidos.

§ 1º O relatório contemplará, no mínimo, a evolução do atendimento, as condições de oferta, os indicadores definidos na Política, as ações realizadas, as dificuldades identificadas e as providências propostas.

§ 2º O relatório será encaminhado ao CMETI para análise e manifestação e, posteriormente, ao CME para apreciação, observando-se o fluxo estabelecido no Anexo Único.

§ 3º Concluída a apreciação, caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências de sua competência e divulgar o relatório e os resultados gerais, resguardados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

§ 4º Os resultados da avaliação subsidiarão o planejamento das ações, a definição de prioridades e o aprimoramento contínuo da Política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas quando necessário e legalmente autorizadas.
Parágrafo único. A expansão da oferta e as ações que impliquem aumento de despesa observarão o planejamento educacional, a compatibilidade com os instrumentos orçamentários, a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação fiscal, sem prejuízo das obrigações legais de atendimento educacional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito de suas competências e em conformidade com a legislação vigente e com as normas do sistema de ensino competente.
Parágrafo único. Os atos complementares não poderão modificar o conteúdo da Política aprovada, criar obrigações reservadas à lei ou substituir atos cuja edição ou aprovação seja de competência de outros órgãos.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.239, de 14 de junho de 2024, e seu anexo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 23 de outubro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 8 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 9 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal de Céu Azul

Vera Lucia Consoli Heinemann
Vice-Prefeita

Josiane Inês Hoger
Secretária Municipal de Educação

Assessoria Pedagógica

Eliete da Fonseca Spies
Ines Fernandes de Moura
Josiane Simião da Silva Storchio
Jucelene Terezinha Rech Rios
Juliana Lima Goes
Vanessa Ackermann Bez

Equipe Técnica

Ana Paula Alegretti
Elisabete de Paula Almeida
Ivete da Silva Freire
Jaderson Moura da Silva Miranda
Jorge Kawata
Vanderléia Cristina Orlando

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

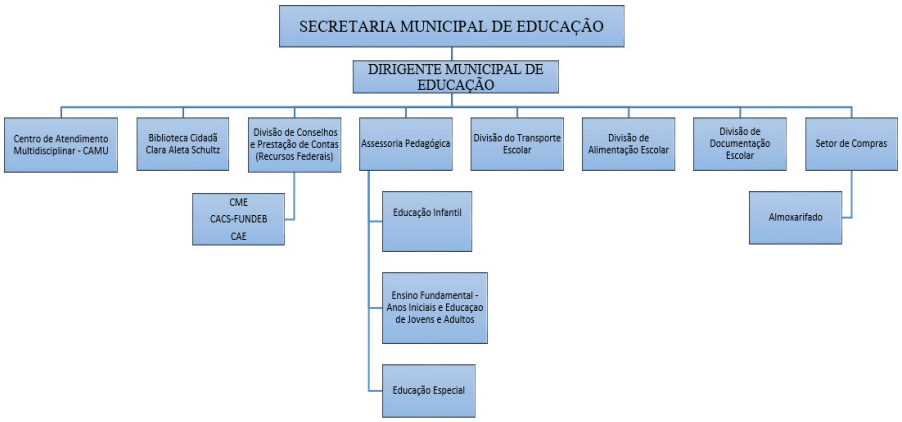
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 10 | EDIÇÃO Nº: 4199

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul está localizada na Rua Professor Daniel Muraro, n° 1050, Centro, sendo o Dirigente Municipal de Educação o responsável pela pasta e organização dos departamentos da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação é organizada por Assessoria Pedagógica, Divisão de Transporte Escolar, Divisão de Alimentação Escolar, Divisão de Conselhos e Prestação de Contas, Divisão de Documentação Escolar, Centro de Atendimento Multidisciplinar - CAMU, Biblioteca Cidadã Clara Aleta Schultz, Setor de Compras e Almoxarifado, conforme o organograma abaixo:



Tem por finalidade ofertar ensino de qualidade para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, no que tange à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas modalidades.

1.1 Caracterização da Rede Municipal de Ensino

A Rede Pública Municipal de Ensino de Céu Azul é composta por **9 (nove) instituições de ensino**, sendo **5 (cinco) Escolas Municipais** e **4 (quatro) Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs**, organizados de acordo com as etapas de ensino, as turmas e as jornadas ofertadas.

A **Escola Municipal do Campo José Bonifácio** atende turmas de **Educação Infantil – Infantil 4 e Infantil 5** e do **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, em período parcial.

A **Escola Municipal Olavo Bilac** atende turma de **Educação Infantil – Infantil 5** e turmas do **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, em período parcial.

A **Escola Municipal Tancredo Neves** atende turmas de **Educação Infantil – Infantil 4 e Infantil 5**, em período integral, e turmas do **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, sendo o **1º, 2º e 3º anos ofertados em período integral** e o **4º e 5º anos em período parcial**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 11 | EDIÇÃO Nº: 4199

A **Escola Municipal Leôncio Correia** e a **Escola Municipal São Cristóvão** atendem turmas do **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, em período parcial.

O **Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara** possui **11 (onze) turmas**, distribuídas da seguinte forma: **2 (duas) turmas de Berçário em período integral; 1 (uma) turma de maternal I em período integral e 2 (duas) em período parcial; 1 (uma) turma de maternal II em período integral e 2 (duas) em período parcial; e 1 (uma) turma de maternal III em período integral e 2 (duas) em período parcial**.

O **Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris** possui **7 (sete) turmas**, distribuídas da seguinte forma: **1 (uma) turma de maternal I em período integral; 1 (uma) turma de maternal II em período integral e 2 (duas) em período parcial; e 1 (uma) turma de maternal III em período integral e 2 (duas) em período parcial**.

O **Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol** possui **9 (nove) turmas**, distribuídas da seguinte forma: **1 (uma) turma de Berçário em período integral e 2 (duas) em período parcial; 1 (uma) turma de maternal I em período integral e 2 (duas) em período parcial; 1 (uma) turma de maternal II em período integral e 1 (uma) em período parcial; e 1 (uma) turma de maternal III em período integral**.

O **Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis** atende exclusivamente crianças da **Educação Infantil – Infantil 4 e infantil 5**, em período parcial.

No ano de 2026, conforme os resultados preliminares do Censo Escolar, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) por meio do Painel de Resultados, com publicação no Diário Oficial da União, **a Rede Municipal de Ensino atende 1.276 (mil duzentos e setenta e seis) estudantes**, distribuídos entre as seguintes etapas de ensino: **291 (duzentos e noventa e um) na Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos); 265 (duzentos e sessenta e cinco) na Educação Infantil – Pré-Escola (Infantil 4 e Infantil 5); e 720 (setecentos e vinte) no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.**

Do total de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, **269 (duzentos e sessenta e nove) são atendidos em tempo integral**, correspondendo a **21,08% das matrículas**. Desse quantitativo, 162 (cento e sessenta e dois) estudantes pertencem à Educação Infantil – Creche; 40 (quarenta), à Educação Infantil – Pré-Escola; e 67 (sessenta e sete), ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, especificamente do 1º ao 3º ano. Os demais estudantes são atendidos em tempo parcial, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Painel dos Resultados do Censo Escolar publicados no Diário Oficial da União (DOU)
para cumprimento do disposto do Art. 8º da Lei 14.113/2020.

Ano do Censo: 2026 — Tipo de divulgação: Preliminar

Educação infantil Creche Total: 291		**Educação Infantil Pré-Escola Total: 265**		**Ensino Fundamental Anos Iniciais Total: 720**	
Tempo Parcial	Tempo Integral [1]	Tempo Parcial	Tempo Integral [1]	Tempo Parcial	Tempo Integral[1]
129	162	225	40	653	67
Notas:					

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 12 | EDIÇÃO Nº: 4199

1 - Considera-se em tempo integral a jornada de 35 horas ou mais de atividades escolares presenciais, incluídas as turmas de escolarização cuja carga horária, sozinha, alcança ou ultrapassa 35 horas semanais, ou quando somado o tempo das atividades na turma de escolarização ao tempo de atividades em turmas de atividade complementar, atendimento educacional especializado na mesma rede ou em outra rede de ensino.
Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Painel de Resultados do Censo Escolar 2026 – resultados preliminares publicados no Diário Oficial da União. Dados de matrícula: Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).

A análise dos dados evidencia que 21,08% dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino são atendidos em tempo integral. Ao analisar os resultados por etapa de ensino, observa-se que a maior proporção de atendimento ocorre na Educação Infantil – Creche, na qual 55,67% das crianças matriculadas frequentam a instituição em tempo integral. Na Pré-Escola, esse percentual corresponde a 15,09%, enquanto no Ensino Fundamental – Anos Iniciais alcança 9,31%.

Esses indicadores permitem identificar a distribuição do atendimento em tempo integral entre as diferentes etapas da Educação Básica e constituem subsídios importantes para o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo para a definição de metas e estratégias de ampliação da oferta, conforme as necessidades da rede municipal.

Os quantitativos apresentados foram extraídos do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e correspondem às matrículas consideradas na data de referência do Censo Escolar de 2026. Essas informações constituem a base para o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e subsidiam o planejamento, o acompanhamento e a avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo para a definição de estratégias e ações voltadas ao aprimoramento da política educacional municipal.

Ressalta-se que, por se tratar de resultados preliminares, os dados poderão sofrer alterações após a consolidação oficial do Censo Escolar.

1.2 Contextualização

A implementação e o aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Céu Azul devem partir do conhecimento da realidade educacional, social, econômica e territorial dos estudantes. Esse diagnóstico é indispensável para que a ampliação da jornada escolar não se limite ao aumento do tempo de permanência na escola, mas assegure oportunidades efetivas de aprendizagem, desenvolvimento integral, proteção, inclusão e redução das desigualdades.

A Política Municipal deverá considerar, entre outros elementos, a renda e as condições socioeconômicas das famílias; o acesso aos serviços de saúde, assistência social, transporte, moradia, cultura, esporte e lazer; as situações de vulnerabilidade ou risco social; as condições de acessibilidade; as características urbanas e rurais do Município; as distâncias e os tempos de deslocamento; a demanda das famílias; e a disponibilidade de infraestrutura, recursos humanos e financiamento.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de Céu Azul é de **0,732**, conforme os dados de 2010 divulgados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES. Esse resultado enquadra o Município na faixa de desenvolvimento humano considerada alta, refletindo indicadores relacionados à educação, à longevidade e à renda.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 13 | EDIÇÃO Nº: 4199

Contudo, o IDHM não deve ser utilizado isoladamente para caracterizar a realidade municipal, especialmente porque seu ano de referência é 2010. O planejamento da Educação Integral em Tempo Integral deverá utilizar também dados educacionais e sociais mais recentes, produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, pelo Censo Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação e pelos demais órgãos municipais.

Devem ser consideradas as desigualdades existentes entre estudantes, famílias e territórios, ainda que os indicadores gerais do Município sejam positivos. A Política Municipal deverá observar especialmente as barreiras relacionadas à condição socioeconômica, à deficiência, ao local de residência, ao transporte, à vulnerabilidade social e à disponibilidade desigual de oportunidades educacionais, culturais, esportivas e socioassistenciais.

Nesse sentido, o diagnóstico municipal deverá ser atualizado periodicamente, contemplando, sempre que disponíveis:

I – número de matrículas da Rede Municipal de Ensino;

II – matrículas e vagas ofertadas na Educação Integral em Tempo Integral;

III – vagas ocupadas e vagas remanescentes;

IV – demanda manifesta pelas famílias;

V – distribuição territorial dos estudantes;

VI – estudantes residentes nos bairros mais distantes e na zona rural;

VII – estudantes público da Educação Especial e condições de oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VIII – condições de acessibilidade física, curricular, comunicacional e tecnológica;

IX – frequência, aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-ano;

X – resultados das avaliações externas e internas;

XI – estudantes e famílias em situação de vulnerabilidade ou acompanhados pela Rede de Proteção;

XII – condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte e recursos humanos;

XIII – dados de convivência, participação estudantil e prevenção das violências, apresentados de forma agregada e sem identificação pessoal.

A Política Municipal está fundamentada na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação – PNE, na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Fundeb, e na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral.

Também deverão ser observadas a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica; a **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**, que estabeleceu prazo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 14 | EDIÇÃO Nº: 4199

para elaboração ou revisão dos atos normativos específicos dos sistemas de ensino; e a **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**, que instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral.

Em conformidade com essas normas, a oferta municipal deverá assegurar jornada igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, currículo integrado, superação da fragmentação entre turno e contraturno, equidade no acesso, proibição de seleção discriminatória, inclusão dos estudantes públicos da Educação Especial, acessibilidade, participação estudantil, prevenção das violências, formação dos profissionais e acompanhamento sistemático da Política.

1.3 Indicadores educacionais e avaliação da aprendizagem

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB constitui um dos indicadores utilizados para acompanhar a qualidade da educação, combinando informações de desempenho dos estudantes nas avaliações externas com dados de rendimento e fluxo escolar.

Os resultados mais recentes do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica — IDEB referem-se ao **ano de 2025**, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep em agosto de 2026 e disponíveis em seu portal oficial. Nessa edição, conforme os dados apresentados neste documento, Céu Azul alcançou **7,2 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, em comparação com 6,9 em 2021 e 7,0 em 2023. Esses resultados deverão ser analisados em conjunto com os demais indicadores de aprendizagem, fluxo escolar, qualidade e equidade da Rede Municipal de Ensino. nos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, em comparação aos resultados de **6,9 em 2021** e 7,0 em 2023. Os dados demonstram evolução do indicador e deverão ser analisados em conjunto com os demais elementos de acompanhamento da qualidade, da aprendizagem e da equidade da Rede Municipal.

O resultado de 7,2 deve ser reconhecido como indicador positivo, mas não poderá ser interpretado isoladamente nem utilizado para ocultar desigualdades internas. A média municipal pode reunir resultados distintos entre escolas, turmas, territórios e grupos de estudantes. Por essa razão, o acompanhamento deverá considerar também a distribuição das aprendizagens, a frequência, o fluxo escolar, as condições de inclusão e acessibilidade e os resultados específicos dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade.

A Educação Integral em Tempo Integral deverá contribuir para a manutenção e a melhoria dos resultados educacionais, sem restringir sua finalidade à elevação de notas em avaliações externas. Sua atuação deverá contemplar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã.

A qualidade da educação oferecida pela Rede Municipal será acompanhada mediante:

I – resultados do IDEB e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb;

II – informações do Censo Escolar;

III – resultados da Prova Paraná Mais;

IV – avaliações de fluência leitora;

V – avaliações internas da Rede Municipal;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 15 | EDIÇÃO Nº: 4199

VI – taxas de frequência, aprovação, reprovação e abandono;

VII – acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento dos estudantes;

VIII – indicadores de inclusão, acessibilidade, convivência e participação;

IX – avaliação institucional das unidades escolares;

X – escuta dos estudantes, profissionais e famílias.

1.4 Prova Céu Azul

Em 2023, a Secretaria Municipal de Educação instituiu a avaliação interna denominada **Prova Céu Azul**, destinada aos estudantes do Ensino Fundamental – anos iniciais.

A Prova Céu Azul possui caráter diagnóstico e formativo e tem como finalidade produzir informações que auxiliem os professores, as equipes gestoras e pedagógicas e a Secretaria Municipal de Educação na identificação das aprendizagens consolidadas, das dificuldades existentes e das desigualdades educacionais.

A avaliação é realizada em duas edições anuais, preferencialmente no primeiro e no terceiro trimestre, permitindo acompanhar a trajetória de aprendizagem dos estudantes e verificar os avanços alcançados após as intervenções pedagógicas.

Os resultados deverão subsidiar:

I – o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;

II – a elaboração de estratégias de recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

III – o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;

IV – a identificação de desigualdades entre escolas, turmas e grupos de estudantes;

V – a organização da formação continuada dos profissionais;

VI – o planejamento das ações da Educação Integral em Tempo Integral;

VII – a definição de prioridades pedagógicas e administrativas;

VIII – o monitoramento dos resultados da Política Municipal.

A Prova Céu Azul não poderá ser utilizada para selecionar estudantes, impedir matrículas, excluir estudantes da jornada integral, estabelecer classificações públicas entre crianças ou responsabilizar isoladamente professores e unidades escolares pelos resultados obtidos.

Na Educação Infantil, a avaliação deverá respeitar as características próprias da etapa, ocorrer por meio do acompanhamento e do registro do desenvolvimento das crianças e não possuir finalidade de promoção, retenção, classificação ou seleção.

Os resultados deverão ser analisados de forma contextualizada, considerando as condições de oferta, as características dos estudantes, a acessibilidade dos instrumentos, as práticas pedagógicas e os fatores sociais e territoriais que possam interferir na aprendizagem.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 16 | EDIÇÃO Nº: 4199

1.5 Relação entre diagnóstico e Educação Integral em Tempo Integral

A análise dos indicadores municipais demonstra que Céu Azul apresenta resultados educacionais positivos, mas a Educação Integral em Tempo Integral continua necessária como política de garantia de direitos e promoção do desenvolvimento integral.

Sua justificativa não está limitada à correção de baixo desempenho escolar. A ampliação da jornada deverá:

I – diversificar as oportunidades de aprendizagem;

II – ampliar o acesso à cultura, ao esporte, à ciência, à tecnologia e às diferentes linguagens;

III – fortalecer a proteção integral e a convivência escolar;

IV – reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

V – assegurar inclusão e acessibilidade;

VI – promover a participação dos estudantes;

VII – apoiar a permanência e o sucesso escolar;

VIII – fortalecer a articulação entre escola, família, território e políticas públicas.

Os dados do IDEB, da Prova Paraná Mais, da fluência leitora, da Prova Céu Azul, do Censo Escolar e dos demais instrumentos de acompanhamento deverão integrar o processo de monitoramento da Política e subsidiar o relatório anual do Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

Dessa forma, o diagnóstico educacional e socioeconômico não será apenas uma apresentação de índices, mas um instrumento permanente de planejamento, definição de prioridades, acompanhamento da equidade e avaliação da qualidade da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Céu Azul.

Tabela 01 - IDEB 2025

Céu Azul – IDEB por Escola	
Escolas Municipais	**IDEB 2025**
Escola Municipal do Campo José Bonifácio	7,4
Escola Municipal Leôncio Correia	7,0
Escola Municipal Olavo Bilac	7,8
Escola Municipal São Cristóvão	7,1
Escola Municipal Tancredo Neves	7,2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 17 | EDIÇÃO Nº: 4199

Tabela 02 – Avaliação de Fluência Leitora Somativa 2025

Céu Azul – Fluência Leitora 2025 por Escola	
Escolas Municipais	**Índice de Fluência Leitora - IFL**
Escola Municipal do Campo José Bonifácio	10,0
Escola Municipal Leôncio Correia	6,6
Escola Municipal Olavo Bilac	9,0
Escola Municipal São Cristóvão	6,7
Escola Municipal Tancredo Neves	8,6

Tabela 03 – Prova Paraná Mais – 2025

Indicadores de Aprendizagem do 5° da Prova Paraná Mais – 2023 a 2025

1. Língua Portuguesa

Ano	Proficiência média	Percentual de estudantes com aprendizado adequado
2023	235,18	75%
2024	223,22	69%
2025	244,14	79%

2. Matemática

Ano	Proficiência média	Percentual de estudantes com aprendizado adequado
2023	251,57	72%
2024	235,71	58%
2025	253,44	80%

Indicadores de Aprendizagem – 2º Ano do Ensino Fundamental (2023 a 2025)

1. Língua Portuguesa

Ano	Proficiência média	Percentual de estudantes com aprendizado adequado
2023	654,41	77%
2024	670,74	84%
2025	659,6	79%

2. Matemática

Ano	Proficiência média	Percentual de estudantes com aprendizado adequado
2023	548,97	79%
2024	608,05	93%
2025	594,78	90%

Fonte: *Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (SAEP) – Prova Paraná Mais, edições de 2023, 2024 e 2025. Plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação Básica do Paraná – CAEd/UFJF. Disponível em: https://avaliacaoemonitoramentoparana.caeddigital.net/. Acesso em: 16 out. 2026.*

Tabela 04 – Prova Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 18 | EDIÇÃO Nº: 4199

Céu Azul – Prova Céu Azul 2026 - Primeira Edição	
Escolas Municipais	**Prova Céu Azul**
Escola Municipal do Campo José Bonifácio	80,4
Escola Municipal Leôncio Correia	79,0
Escola Municipal Olavo Bilac	87,0
Escola Municipal São Cristóvão	77,2
Escola Municipal Tancredo Neves	84,3

1.6 Articulação com o Plano Municipal de Educação

– Eixo 6: Educação Integral em Tempo Integral

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral está alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME), atualmente em construção, especialmente ao Eixo 6 – Educação Integral em Tempo Integral, que tem como Objetivo 6 ampliar a oferta dessa modalidade na Rede Municipal de Ensino, assegurando qualidade e intencionalidade pedagógica.

Nesse contexto, a Meta 6.A do PME estabelece a ampliação progressiva das matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, considerando a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único. A meta prevê, até o quinto ano de vigência do Plano, a oferta em, no mínimo, 40% das escolas públicas da rede municipal, de modo a atender pelo menos 25% dos estudantes da educação básica, ampliando esses percentuais para, no mínimo, 50% das escolas e 30% dos estudantes até o final de sua vigência.

Para a concretização desses objetivos, as estratégias previstas no PME em construção contemplam a ampliação gradativa das matrículas em tempo integral, acompanhada da garantia de condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, quando necessário, recursos didático-pedagógicos e profissionais qualificados. Também preveem a implementação e atualização de diretrizes curriculares e orientações pedagógicas, bem como o fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e avaliação, visando assegurar a qualidade das ações desenvolvidas e o desenvolvimento integral dos estudantes.

O Plano contempla, ainda, o aproveitamento pedagógico do tempo ampliado por meio da articulação entre atividades acadêmicas, esportivas, culturais, artísticas, científicas e tecnológicas, incluindo ações de reforço e recomposição das aprendizagens, em consonância com as necessidades dos estudantes e com as potencialidades do território. Prevê, igualmente, a articulação entre programas federais, estaduais e ações municipais, priorizando o atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aos grupos que demandam políticas de equidade.

No âmbito da organização pedagógica, o PME destaca a importância de adequar progressivamente os espaços e a infraestrutura das unidades educacionais, incorporar aos currículos os temas contemporâneos transversais previstos na legislação educacional e fortalecer as práticas de educação física, esporte educacional, cultura e lazer, articulando-as às demais áreas do conhecimento e às políticas públicas de saúde, assistência social, cultura e esporte.

Outro aspecto fundamental refere-se à valorização dos profissionais da educação, por meio da formação continuada específica, bem como ao fortalecimento da gestão democrática e dos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 19 | EDIÇÃO Nº: 4199

processos de planejamento, acompanhamento e gestão pedagógica entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades educacionais. Nesse sentido, a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos conselhos escolares e da comunidade constitui elemento essencial para a elaboração, a implementação e a avaliação das propostas pedagógicas de educação integral.

Por fim, a expansão da oferta em tempo integral deverá ocorrer de maneira gradual e planejada, considerando a demanda educacional do município, a disponibilidade de infraestrutura, os recursos financeiros e humanos e as prioridades estabelecidas no planejamento educacional. Dessa forma, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui um instrumento de orientação e organização das ações da Rede Municipal de Ensino, buscando assegurar não apenas a ampliação da jornada escolar, mas também a qualificação das experiências educativas, a equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Assim, as diretrizes e estratégias do Eixo 6 do PME em construção constituem referência para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, devendo suas ações ser articuladas aos instrumentos de planejamento, às propostas pedagógicas das unidades educacionais e às condições concretas de oferta da educação no município.

2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã. Sua finalidade ultrapassa a simples ampliação do tempo de permanência na escola, compreendendo a educação como processo contínuo, integrado, democrático, inclusivo e comprometido com a garantia de direitos.

Nessa perspectiva, o estudante é reconhecido como sujeito histórico, social e de direitos, com experiências, necessidades, interesses, potencialidades e diferentes formas de aprender e participar. A ação educativa deverá respeitar essas singularidades e promover condições para o desenvolvimento da autonomia, do pensamento crítico, da criatividade, da convivência, da participação social e da formação cidadã.

A Educação Integral pressupõe a articulação entre escola, família, comunidade, território e poder público, reconhecendo que os processos de aprendizagem e desenvolvimento ocorrem em diferentes tempos, espaços e relações. A escola integra esse processo como espaço privilegiado de formação, proteção, convivência e acesso ao conhecimento.

A ampliação da jornada escolar somente terá sentido quando estiver associada à qualificação das experiências educativas, à inclusão, à equidade, à acessibilidade, à proteção integral e à promoção da aprendizagem. Assim, a Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar oportunidades educacionais diversificadas e significativas, respeitando as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Dessa forma, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Céu Azul fundamenta-se em uma concepção de educação que articula aprendizagem, cuidado, proteção, convivência, participação e desenvolvimento humano, buscando assegurar a todos os estudantes uma formação ampla, inclusiva e socialmente referenciada.

2.1 Concepção de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 20 | EDIÇÃO Nº: 4199

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Céu Azul fundamenta-se na educação como direito humano, social e público subjetivo, indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à preparação para o mundo do trabalho.

A educação é compreendida como processo contínuo, democrático, inclusivo e socialmente referenciado, desenvolvido por meio da articulação entre escola, família, comunidade, poder público e demais espaços educativos.

Esse processo não se limita à transmissão de conteúdos, mas compreende a construção do conhecimento, a formação cidadã, a proteção integral e o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e digital.

As práticas educativas deverão reconhecer os estudantes como sujeitos históricos, sociais e de direitos, considerando suas identidades, experiências, necessidades, potencialidades e diferentes formas de aprender.

Deverão ser assegurados a equidade, a inclusão, a acessibilidade, o respeito às diferenças e o enfrentamento de todas as formas de discriminação, violência e exclusão.

Assim, a Rede Municipal de Ensino de Céu Azul assume uma concepção de educação comprometida com a aprendizagem, a convivência, a participação, a proteção integral e o desenvolvimento pleno dos estudantes.

2.2 Concepção de Educação Integral

A Educação Integral constitui a concepção pedagógica que orienta esta Política e compreende o processo educativo de forma ampla, considerando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

A Educação em Tempo Integral corresponde à ampliação qualificada da jornada escolar, observados os critérios estabelecidos no Capítulo 6 desta Política, não se limitando ao aumento do tempo de permanência do estudante na instituição de ensino.

Essa concepção pressupõe a oferta de experiências educativas diversificadas, significativas, integradas e articuladas ao longo de toda a jornada, com intencionalidade pedagógica e vínculo com o Projeto Político-Pedagógico da instituição.

A organização pedagógica deverá favorecer a integração entre diferentes áreas do conhecimento, linguagens, práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Na Educação Infantil, deverão ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser garantidas as aprendizagens essenciais, a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico, a investigação, a criatividade, a cultura corporal, a expressão artística, a cultura digital e a formação cidadã.

A Educação Integral reconhece, ainda, a importância da articulação entre escola, família, comunidade, território e poder público, considerando que os processos de aprendizagem e desenvolvimento ocorrem em diferentes tempos, espaços e relações.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 21 | EDIÇÃO Nº: 4199

Dessa forma, a ampliação da jornada deverá estar associada à qualificação das oportunidades educativas, à inclusão, à equidade, à participação, à proteção integral e ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

3. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

A Educação Integral em Tempo Integral no Município de Céu Azul será organizada em conformidade com a legislação educacional vigente e com os atos normativos nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à oferta.

A Política Municipal tem como finalidade ampliar, de forma planejada, progressiva, equitativa e sustentável, as oportunidades educacionais dos estudantes, assegurando condições adequadas de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral.

Constituem finalidades da Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

II – ampliar e diversificar as oportunidades de aprendizagem, contemplando diferentes linguagens, conhecimentos, práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;

III – contribuir para a melhoria da aprendizagem e da qualidade social da educação pública municipal;

IV – fortalecer a proteção integral, a convivência, a autonomia e a participação dos estudantes;

V – reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

VI – assegurar condições de equidade, inclusão e acessibilidade;

VII – fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade, território e demais políticas públicas;

VIII – prevenir situações de abandono, evasão, exclusão e outras formas de vulnerabilidade educacional;

IX – promover a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar na implementação e no acompanhamento da Política;

X – estabelecer mecanismos permanentes de gestão, acompanhamento, avaliação e transparência.

A organização e a expansão da oferta deverão observar:

I – a demanda educacional e a manifestação de interesse das famílias;

II – a disponibilidade de vagas e a capacidade de atendimento das unidades escolares;

III – as condições de infraestrutura física, pedagógica e tecnológica;

IV – as condições de acessibilidade e inclusão;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 22 | EDIÇÃO Nº: 4199

V – a disponibilidade, a formação e a organização dos profissionais necessários;

VI – a oferta adequada de alimentação escolar;

VII – a compatibilidade do transporte escolar com a duração da jornada e os tempos de deslocamento;

VIII – as características territoriais e sociais da população atendida;

IX – a disponibilidade orçamentária e financeira;

X – a sustentabilidade e a qualidade da oferta.

A ampliação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma gradativa e planejada, com base em diagnóstico atualizado da Rede Municipal de Ensino, priorizando a redução das desigualdades e a garantia de condições adequadas de atendimento.

As unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus instrumentos de planejamento e organização institucional às disposições desta Política e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

A organização curricular, a matriz, a distribuição dos componentes e a integração das experiências educativas serão disciplinadas no capítulo específico desta Política relativo às **Diretrizes para a Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral**.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO E EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas envolvidos.

A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar estrutura administrativa, técnica e pedagógica adequada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política, respeitadas as atribuições legais de cada cargo, função, setor e órgão colegiado.

A equipe técnica responsável será constituída pelos seguintes segmentos:

I – Dirigente Municipal de Educação

Compete ao Dirigente Municipal de Educação:

a) coordenar a implementação e a revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

b) realizar, quando cabível, a adesão aos programas federais e estaduais e a pactuação das metas de ampliação das matrículas;

c) coordenar a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

d) articular a Política com o planejamento educacional, administrativo e orçamentário do Município;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 23 | EDIÇÃO Nº: 4199

e) orientar e acompanhar a gestão das unidades escolares que ofertam a jornada integral;

f) assegurar a alimentação e a atualização dos sistemas oficiais de monitoramento;

g) acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral;

h) promover a articulação com o Conselho Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Acompanhamento e os demais órgãos de controle e participação social;

i) encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o relatório anual de acompanhamento da Política;

j) promover a articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, planejamento, transporte e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

k) adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a qualidade, a equidade, a inclusão, a acessibilidade e a sustentabilidade da oferta.

II – Assessoria Pedagógica

Compete à Assessoria Pedagógica:

a) participar da elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão da Política;

b) orientar as unidades escolares quanto à organização curricular integrada e à superação da fragmentação entre turno e contraturno;

c) acompanhar a elaboração e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, das Propostas Pedagógicas Curriculares, dos regimentos, das matrizes, dos horários e dos planos de ensino;

d) orientar o planejamento coletivo e interdisciplinar dos profissionais;

e) acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas durante toda a jornada escolar;

f) organizar e acompanhar a formação continuada dos profissionais da educação;

g) analisar os resultados das avaliações internas e externas, da frequência, do fluxo escolar e do desenvolvimento dos estudantes;

h) propor intervenções pedagógicas destinadas à recomposição, ao aprofundamento e à ampliação das aprendizagens;

i) acompanhar os processos de escuta e participação dos estudantes e das famílias;

j) orientar as ações pedagógicas de promoção da convivência e prevenção das violências;

k) sistematizar informações pedagógicas para subsidiar o monitoramento e o relatório anual da Política.

III – Equipe responsável pela Educação Especial

Compete à equipe responsável pela Educação Especial:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 24 | EDIÇÃO Nº: 4199

a) orientar a inclusão dos estudantes públicos da Educação Especial durante toda a jornada;

b) acompanhar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

c) orientar a identificação e a eliminação das barreiras à participação e à aprendizagem;

d) apoiar a elaboração dos instrumentos de planejamento individualizado, quando necessários;

e) orientar a disponibilização de recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e estratégias pedagógicas inclusivas;

f) acompanhar a articulação entre professores da classe comum, professor do AEE, equipe pedagógica, profissionais de apoio e famílias;

g) colaborar na avaliação da necessidade de profissional de apoio escolar, observada a legislação vigente;

h) acompanhar as condições de acessibilidade física, curricular, comunicacional, informacional e tecnológica;

i) promover ou apoiar a formação continuada dos profissionais sobre educação inclusiva;

j) produzir informações agregadas para o acompanhamento da inclusão, preservados os dados pessoais e o sigilo dos estudantes.

IV – Nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar

Compete ao nutricionista:

a) planejar e elaborar os cardápios destinados aos estudantes da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a duração da jornada, as faixas etárias e as necessidades nutricionais;

b) definir o número e a distribuição das refeições durante a jornada;

c) acompanhar a aquisição, o recebimento, o armazenamento, o preparo e a oferta dos alimentos;

d) orientar os profissionais responsáveis pela alimentação escolar;

e) acompanhar as condições higiênico-sanitárias das cozinhas, refeitórios e depósitos;

f) atender às necessidades alimentares especiais, mediante documentação e avaliação pertinentes;

g) desenvolver ações de educação alimentar e nutricional articuladas ao currículo;

h) acompanhar a aceitabilidade dos cardápios e propor os ajustes necessários;

i) atuar em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

V – Equipe administrativa, financeira e de compras

Compete à equipe administrativa, financeira e de compras:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 25 | EDIÇÃO Nº: 4199

a) organizar e acompanhar os procedimentos administrativos necessários à execução da Política;

b) subsidiar o planejamento orçamentário e financeiro;

c) realizar os procedimentos para aquisição de materiais de consumo, equipamentos, mobiliário e recursos pedagógicos;

d) acompanhar contratos, convênios, termos de compromisso e transferências de recursos;

e) manter registros administrativos e financeiros;

f) apoiar a prestação de contas dos recursos aplicados;

g) acompanhar as demandas de manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura;

h) organizar informações para subsidiar os processos de monitoramento, fiscalização e controle;

i) assegurar que as aquisições considerem os requisitos de qualidade, segurança e acessibilidade.

VI – Setor responsável pela documentação escolar e pelos dados educacionais

Compete ao setor responsável pela documentação e pelos dados educacionais:

a) orientar e acompanhar os registros de matrícula, frequência, movimentação e rendimento escolar;

b) manter atualizadas as informações do Censo Escolar e dos demais sistemas oficiais;

c) acompanhar o número de vagas ofertadas, ocupadas e remanescentes;

d) organizar dados relativos à demanda, às listas de espera e à distribuição territorial das matrículas;

e) assegurar a integridade, a regularidade e a confidencialidade dos registros escolares;

f) fornecer informações agregadas para o monitoramento da Política, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as regras de sigilo.

VII – Setor responsável pela infraestrutura e pelo transporte escolar

Compete ao setor responsável, em articulação com as demais áreas municipais:

a) acompanhar as condições físicas das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

b) identificar necessidades de manutenção, reforma, ampliação e adequação;

c) acompanhar as condições de segurança, salubridade, acessibilidade e utilização dos espaços;

d) planejar e acompanhar as rotas de transporte escolar relacionadas à oferta, quando existentes;

e) analisar a compatibilidade entre os horários escolares, as rotas, a capacidade dos veículos e o tempo de deslocamento;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 26 | EDIÇÃO Nº: 4199

f) elaborar estudos técnicos sobre a viabilidade operacional e financeira das rotas;

g) propor medidas para garantir deslocamento seguro e adequado aos estudantes atendidos.

4.1 Da equipe de gestão da unidade escolar

A execução da Política no âmbito da unidade escolar será responsabilidade coletiva da equipe gestora, pedagógica, docente, administrativa e de apoio, respeitadas as atribuições próprias de cada profissional.

A equipe da unidade escolar será constituída, conforme sua organização e disponibilidade, por:

I – diretor escolar;

II – coordenador pedagógico;

III – professores dos componentes curriculares e das diferentes áreas do conhecimento;

IV – professor do Atendimento Educacional Especializado, quando houver;

V – profissionais de apoio escolar, quando necessários;

VI – secretário escolar;

VII – cozinheiras ou merendeiras;

VIII – profissionais responsáveis pela limpeza e conservação;

IX – demais profissionais que atuem na jornada integral.

Compete à direção escolar:

a) coordenar a implementação da Política na unidade;

b) assegurar o cumprimento da jornada e da organização curricular;

c) promover o planejamento coletivo e a articulação entre os profissionais;

d) garantir a atualização do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e dos demais documentos;

e) acompanhar a frequência, a permanência, a participação e o desenvolvimento dos estudantes;

f) promover o diálogo com as famílias e a comunidade;

g) assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança, proteção e convivência;

h) encaminhar as demandas pedagógicas, administrativas e estruturais à Secretaria Municipal de Educação;

i) fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da Política.

Compete à coordenação pedagógica:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 27 | EDIÇÃO Nº: 4199

a) coordenar o planejamento curricular integrado;

b) acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas durante toda a jornada;

c) promover a articulação entre os diferentes componentes, projetos e profissionais;

d) acompanhar a avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

e) organizar os processos de intervenção pedagógica;

f) apoiar as práticas inclusivas e o planejamento colaborativo;

g) acompanhar os registros pedagógicos;

h) organizar espaços de estudo e formação em serviço.

Compete aos professores:

a) participar do planejamento coletivo e interdisciplinar;

b) desenvolver práticas coerentes com a concepção de educação integral;

c) articular os componentes curriculares, projetos e experiências educativas;

d) acompanhar e registrar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

e) adotar estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis;

f) participar das formações continuadas;

g) colaborar com as ações de escuta dos estudantes, promoção da convivência e prevenção das violências;

h) manter diálogo com a equipe pedagógica e com as famílias, respeitadas as competências institucionais.

Compete aos profissionais administrativos e de apoio:

a) contribuir para o acolhimento, o cuidado, a segurança e o bem-estar dos estudantes;

b) participar das formações relacionadas às suas atribuições;

c) cumprir os protocolos institucionais de higiene, alimentação, segurança, proteção e comunicação;

d) comunicar à direção situações de risco, irregularidades ou necessidades identificadas;

e) colaborar para a manutenção de ambiente escolar acolhedor, organizado, inclusivo e seguro.

4.2 Da articulação intersetorial

A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação com as demais políticas públicas para atender às necessidades identificadas durante a jornada integral, respeitadas as atribuições de cada órgão.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 28 | EDIÇÃO Nº: 4199

A articulação poderá envolver as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, planejamento, segurança alimentar, transporte e proteção de crianças e adolescentes.

As ações intersetoriais deverão possuir definição de responsabilidades, procedimentos de encaminhamento e formas de acompanhamento, não podendo a escola assumir isoladamente atribuições próprias de outros serviços públicos.

4.3 Do Comitê Municipal de Acompanhamento

O Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, instituído pelo **Decreto Municipal nº 8.159/2026**, atuará como instância permanente, consultiva, propositiva e de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas a composição, as competências e as regras de funcionamento previstas no referido Decreto e nas demais normas aplicáveis.

Para subsidiar essa atuação, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação disponibilizará informações agregadas e documentos necessários ao acompanhamento e à avaliação da Política, respeitados o sigilo, a proteção dos dados pessoais e as atribuições de cada setor.

4.4 Do dimensionamento e da organização das equipes

O dimensionamento e a organização das equipes responsáveis pela oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar as necessidades pedagógicas, administrativas, operacionais, de cuidado, proteção, inclusão e acessibilidade decorrentes da ampliação da jornada escolar.

Para a definição do quantitativo e da organização dos profissionais, deverão ser considerados:

I – o número de unidades, turmas e estudantes atendidos;

II – a duração e a organização da jornada escolar;

III – as etapas e modalidades de ensino ofertadas;

IV – as características dos espaços e das experiências educativas desenvolvidas;

V – as necessidades relacionadas à alimentação, higiene, descanso, convivência, segurança e acompanhamento dos estudantes;

VI – as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial e os recursos e apoios necessários à sua participação;

VII – a organização do planejamento coletivo e da hora-atividade dos profissionais do magistério;

VIII – as atribuições dos cargos e funções, a legislação profissional, os planos de carreira e os vínculos funcionais;

IX – as condições de infraestrutura e funcionamento das unidades escolares; e

X – a disponibilidade orçamentária e financeira e a sustentabilidade da oferta.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 29 | EDIÇÃO Nº: 4199

A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação periódica do dimensionamento das equipes, considerando a evolução das matrículas, as condições de oferta e as necessidades identificadas pelas unidades escolares, podendo promover adequações ou reorganizações quando necessárias à garantia da qualidade, da segurança, da inclusão e da continuidade do atendimento.

A organização das equipes deverá assegurar a presença de profissionais em número e com atribuições compatíveis com as necessidades dos estudantes durante toda a jornada, sem implicar desvio de função, substituição indevida de profissionais ou atribuição de responsabilidades incompatíveis com o cargo, a função ou o vínculo de cada trabalhador.

4.5 Do Ingresso, das Matrículas e da Organização da demanda na Educação Integral Em Tempo Integral

O ingresso e a matrícula dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a disponibilidade de vagas, a capacidade de atendimento das unidades educacionais e os princípios da equidade, da inclusão, da transparência e da igualdade de oportunidades.

Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação publicará Instrução Normativa específica, estabelecendo o calendário de matrículas, os procedimentos de inscrição, os critérios de ingresso e priorização, a documentação necessária, os prazos e as demais orientações para o acesso à Educação Integral em Tempo Integral.

Nos casos em que a demanda por vagas superar a capacidade de atendimento das unidades educacionais, será organizada lista de espera, observados os critérios objetivos de classificação e priorização definidos na Instrução Normativa vigente, respeitadas as prioridades legalmente asseguradas.

A organização, a atualização e o acompanhamento das listas de espera serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades educacionais, garantindo a transparência dos procedimentos e a proteção dos dados pessoais dos estudantes e de suas famílias.

As informações referentes às matrículas, à demanda não atendida e às listas de espera subsidiarão o planejamento e a ampliação progressiva da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades da população, a infraestrutura disponível, os recursos humanos e financeiros e as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional.

A ausência de vaga na jornada de tempo integral não impedirá o acesso do estudante à escolarização obrigatória, devendo ser assegurado seu atendimento na Rede Municipal de Ensino, conforme a legislação vigente.

5. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E DA JORNADA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A organização dos tempos e da jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Céu Azul deverá assegurar continuidade, integração e intencionalidade educativa ao longo de todo o período de permanência do estudante na unidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 30 | EDIÇÃO Nº: 4199

Os diferentes tempos da jornada deverão ser organizados de forma articulada, contemplando os componentes curriculares, os projetos, as experiências educativas e os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, convivência, recreação e descanso, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino.

A organização da jornada observará a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, a Lei Municipal nº 2.567, de 3 de junho de 2024, bem como as demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

5.1 Histórico da implantação

A Educação Integral em Tempo Integral já integra a organização da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul também na Educação Infantil de 0 a 3 anos, com atendimento em jornada integral nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs Raio de Sol, Arco-Íris e Santa Clara, contemplando turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III, conforme a organização e a demanda de cada unidade.

No âmbito da Educação Infantil de 4 e 5 anos e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a ampliação da oferta em tempo integral passou a ser implementada, de forma gradativa e planejada, a partir de 2024, na Escola Municipal Tancredo Neves.

Em 2024, teve início a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral para essas etapas de ensino, conforme a organização estabelecida para o ano letivo. Em 2025, o atendimento foi ampliado com a inclusão de novas turmas e anos do Ensino Fundamental, considerando a demanda, a disponibilidade de vagas e as condições estruturais, pedagógicas e de recursos humanos da unidade escolar. Em 2026, a política teve continuidade com nova ampliação da oferta, fortalecendo e consolidando progressivamente o atendimento em tempo integral na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Para os anos subsequentes, está prevista a continuidade desse processo de expansão, com a inclusão do **4º ano do Ensino Fundamental em 2027** e do **5º ano em 2028**, de modo a contemplar gradativamente todos os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com o planejamento da Rede Municipal de Ensino e com as condições necessárias à garantia da qualidade do atendimento educacional.

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá continuar ocorrendo de forma gradativa, planejada, equitativa e sustentável, considerando a demanda das famílias, a disponibilidade de vagas, a infraestrutura das unidades, os recursos humanos, a alimentação escolar, o transporte, a acessibilidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Os dados relativos às turmas, matrículas, etapas atendidas e vagas ofertadas deverão ser atualizados anualmente no diagnóstico e nos instrumentos de acompanhamento da Política, permitindo registrar a evolução da oferta e orientar seu planejamento e expansão.

5.2 Organização dos tempos e da jornada escolar

A Educação Integral em Tempo Integral será organizada em jornada única, contínua e articulada, observadas as disposições relativas à duração da jornada estabelecidas no **Capítulo 6 desta Política**. Toda a jornada deverá possuir intencionalidade educativa, planejamento e acompanhamento, respeitando as características, necessidades e singularidades dos estudantes.

Os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, recreação, convivência e transição integram a jornada educativa e deverão ser organizados de forma articulada às demais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 31 | EDIÇÃO Nº: 4199

experiências desenvolvidas ao longo do dia, sem necessariamente constituírem componentes curriculares ou horas-aula.

A organização dos tempos deverá assegurar equilíbrio entre aprendizagem, movimento, brincadeira, convivência, alimentação, cuidado e descanso, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino.

5.3 Profissionais, planejamento coletivo e formação

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com profissionais em número suficiente e com jornadas compatíveis com as necessidades pedagógicas, administrativas, alimentares, de segurança, cuidado e inclusão. A Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar periodicamente a necessidade de adequação ou ampliação das equipes.

O planejamento coletivo deverá ser assegurado pela unidade escolar, conforme o disposto no **item 8.8 desta Política**, de modo a favorecer a integração das ações pedagógicas e o acompanhamento dos estudantes.

A formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral observará o disposto no **item 8.9 desta Política**.

5.4 Organização curricular integrada

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar unidade, continuidade e articulação ao longo de toda a jornada escolar, garantindo coerência entre os diferentes componentes, projetos e experiências educativas.

A formação geral básica e a parte diversificada integram uma única proposta curricular e deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico, ao planejamento coletivo e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

A organização curricular deverá respeitar as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, promovendo experiências significativas, inclusivas, interdisciplinares e contextualizadas.

As diretrizes detalhadas relativas ao currículo integrado, à matriz curricular, à distribuição dos componentes, à parte diversificada e à articulação entre as diferentes experiências educativas estão estabelecidas no **Capítulo 9 – Diretrizes para a organização do currículo integrado.**

5.5 Adequação dos documentos institucionais

As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Propostas Pedagógicas Curriculares, matrizes, calendários, horários, planos de ensino, instrumentos de avaliação e protocolos internos às disposições da Política.

A Política será avaliada anualmente e revisada sempre que houver alterações relevantes na legislação, nas condições de oferta ou nas necessidades da Rede Municipal. Casos não previstos poderão ser analisados pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica quando necessário.

6. DA DURAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada em turno único, com matrícula única e frequência obrigatória, observando-se o mínimo de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco)**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 32 | EDIÇÃO Nº: 4199

horas semanais de atividades escolares, durante os dias letivos estabelecidos no calendário escolar.

Na organização atualmente adotada para as **turmas em período integral** da Escola Municipal Tancredo Neves e dos CEMEIs Raio de Sol, Arco-Íris e Santa Clara, os estudantes permanecem nas respectivas unidades escolares das **7h50 às 16h20**, totalizando **8 horas e 30 minutos diários de permanência**.

Esse período será composto por:

I – **7 (sete) horas diárias de atividades escolares**, incluindo os intervalos orientados previstos na organização da jornada;

II – **1 hora e 30 minutos** destinada ao almoço, à higiene, à convivência e ao descanso.

As turmas ofertadas em período parcial observarão jornada diária de 4 (quatro) horas, sendo organizadas, conforme a oferta da unidade, no período matutino, das 7h50 às 11h50, ou no período vespertino, das 13h20 às 17h20.

A organização dos horários deverá constar do calendário, da matriz curricular e dos demais instrumentos de organização escolar, respeitadas as especificidades das etapas e das turmas atendidas.

Considerando 200 dias letivos, a organização corresponderá a:

Organização do tempo	Carga diária	Carga semanal	Carga anual
Atividades escolares computadas	7 horas	35 horas	1.400 horas
Almoço, higiene e descanso	1h30	7h30	300 horas
Permanência total na unidade	8h30	42h30	1.700 horas

A expressão “sete horas” refere-se a **horas-relógio de 60 minutos**, não correspondendo, necessariamente, a sete aulas ou períodos de igual duração. A organização e a distribuição das aulas e das atividades pedagógicas ao longo da jornada escolar deverão estar previstas na matriz curricular e no horário escolar, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino de Céu Azul.

6.1 Da organização diária

A jornada diária será organizada da seguinte forma:

Horário	Atividade	Duração	Classificação
7h50 às 9h45	Atividades escolares	1h55	Carga horária escolar
9h45 às 10h	Intervalo orientado e lanche	15 min	Carga horária escolar
10h às 11h50	Atividades escolares	1h50	Carga horária escolar
11h50 às 13h20	Almoço, higiene, convivência e descanso	1h30	Integra a jornada, sem cômputo na carga curricular
13h20 às 15h15	Atividades escolares	1h55	Carga horária escolar
15h15 às 15h30	Intervalo orientado e	15 min	Carga horária escolar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 33 | EDIÇÃO Nº: 4199

	lanche		
15h30 às 16h20	Atividades escolares	50 min	Carga horária escolar
Total de atividades escolares		**7 horas**	
Permanência diária total		**8h30**	

A distribuição dos componentes curriculares e das experiências educativas deverá ocorrer de forma equilibrada ao longo da jornada, evitando-se a concentração da formação geral básica no período da manhã e dos componentes e experiências da parte diversificada no período da tarde.

O horário apresentado poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam preservados:
I – o mínimo de sete horas diárias ou 35 horas semanais;
II – a continuidade e a integração da jornada;
III – o cumprimento da matriz curricular e do calendário escolar;
IV – a oferta adequada de alimentação;
V – os períodos necessários de higiene, convivência e descanso;
VI – as características etárias e as necessidades dos estudantes;
VII – as condições de trabalho e os intervalos legais dos profissionais;
VIII – a segurança e a qualidade do atendimento.

6.2 Do almoço, da higiene e do descanso

O período compreendido entre **11h50 e 13h20** será destinado ao almoço, à higiene, à convivência, às atividades de transição e ao descanso dos estudantes.

Embora não seja computado como componente curricular ou hora-aula na organização municipal, esse período integra a jornada de permanência do estudante e deverá ser planejado como parte do processo educativo, com condições adequadas de alimentação, acolhimento, segurança, acessibilidade, higiene e bem-estar.

O almoço será ofertado na unidade escolar de acordo com o cardápio elaborado e acompanhado pelo nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as necessidades nutricionais das faixas etárias e as necessidades alimentares especiais devidamente informadas.

Durante esse período, deverão ser assegurados:

I – acompanhamento dos estudantes por profissionais designados;

II – organização adequada do refeitório e dos demais espaços utilizados;

III – orientação sobre higiene antes e após as refeições;

IV – incentivo à autonomia, à convivência respeitosa e à educação alimentar e nutricional;

V – tempo suficiente e ambiente adequado para a realização da refeição;

VI – espaço e condições para descanso, atividades tranquilas e transição para o período seguinte;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 34 | EDIÇÃO Nº: 4199

VII – acessibilidade e os apoios necessários aos estudantes públicos da Educação Especial;

VIII – observância dos protocolos de segurança, proteção e atendimento a emergências.

O acompanhamento será realizado por profissionais definidos pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições dos respectivos cargos ou funções, a organização da escala de trabalho e a legislação trabalhista e funcional.

A participação de professores nesse acompanhamento somente ocorrerá quando compatível com sua jornada, atribuições e intervalo legal, não podendo a Política Municipal eliminar ou reduzir direitos funcionais.

O período destinado ao almoço e ao descanso não deverá ser utilizado sistematicamente para:

I – antecipação ou reposição de componentes curriculares;

II – aplicação de avaliações;

III – realização obrigatória de tarefas escolares;

IV – punição ou isolamento de estudantes;

V – supressão do descanso necessário;

VI – compensação da ausência de profissionais em outros períodos.

6.3 Dos intervalos orientados

Os intervalos das **9h45 às 10h** e das **15h15 às 15h30** integram o período de atividades escolares e serão organizados como momentos de alimentação, recreação, convivência, movimento e socialização.

Os intervalos deverão contar com acompanhamento adequado e poderão incluir atividades livres ou orientadas, respeitando-se o direito dos estudantes ao descanso, à brincadeira, à interação e à autonomia.

A expressão “recreio dirigido” não deverá significar que todas as ações sejam obrigatoriamente comandadas por um professor. A unidade deverá equilibrar segurança e intencionalidade educativa com oportunidades de livre convivência, brincadeira e escolha dos estudantes.

Os dois intervalos orientados diários, das 9h45 às 10h e das 15h15 às 15h30, integram a jornada pedagógica e estão incluídos no cômputo das 7 (sete) horas diárias e das 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares, não sendo descontados dessa carga horária nem acrescidos a ela. Esses momentos serão planejados e acompanhados por profissionais designados, com intencionalidade educativa, assegurando alimentação, recreação, convivência, inclusão e segurança, respeitados o descanso, a brincadeira e a autonomia dos estudantes.

6.4 Da organização dos profissionais

A direção escolar elaborará escala de acompanhamento para os horários de entrada, intervalos, alimentação, higiene, descanso e saída, definindo os profissionais responsáveis por cada espaço e atividade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 35 | EDIÇÃO Nº: 4199

A escala deverá:

I – respeitar as atribuições dos cargos e funções;

II – observar a jornada e os intervalos legais dos trabalhadores;

III – garantir número adequado de profissionais para acompanhamento;

IV – considerar a idade e as necessidades dos estudantes;

V – assegurar apoio aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI – indicar procedimentos para substituição em situações de ausência;

VII – integrar os protocolos de segurança e proteção da unidade.

MAPA DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO					
TEMPO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
7:50					
8:50					
9:45 – RECREIO DIRIGIDO					
10:00					
10:55					
11:50 ALMOÇO					
13:20					
14:20					
15:15 – RECREIO DIRIGIDO					
15:30					
16:20 – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES					

Alterações do horário só ocorrerão com autorização da equipe de gestão escolar e Secretaria Municipal de Educação.

7. DEFINIÇÃO, UTILIZAÇÃO E MELHORIA DOS ESPAÇOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A organização dos espaços da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de aprendizagem, convivência, alimentação, higiene, descanso, acessibilidade, proteção e segurança durante toda a jornada escolar.

Os espaços serão compreendidos como parte integrante do currículo e do processo educativo. Sua utilização deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico, à matriz curricular, ao planejamento dos profissionais e às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

A ampliação da jornada não poderá ocorrer somente com o aumento do número de horas de permanência na mesma sala de aula. A unidade escolar deverá proporcionar diversidade de ambientes, experiências, linguagens, movimentos, interações e formas de aprendizagem, respeitando a idade, as necessidades específicas e os ritmos dos estudantes.

7.1 Dos espaços internos da unidade escolar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 36 | EDIÇÃO Nº: 4199

Para o desenvolvimento da jornada integral, poderão ser utilizados todos os ambientes disponíveis na unidade escolar, desde que apresentem condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade, incluindo:

I – salas de aula;

II – biblioteca ou sala de leitura;

III – laboratório ou espaço de informática e tecnologias digitais;

IV – espaços destinados ao Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V – quadra esportiva e áreas destinadas às práticas corporais;

VI – parque infantil e espaços de brincadeira;

VII – pátios, jardins, hortas e áreas externas;

VIII – espaços destinados às artes, à música, à dança e às demais expressões culturais;

IX – refeitório;

X – cozinha e áreas de armazenamento dos alimentos;

XI – banheiros e espaços de higiene;

XII – ambientes destinados ao descanso e às atividades de menor intensidade;

XIII – espaços administrativos e de atendimento às famílias;

XIV – outros ambientes que possam ser utilizados com finalidade educativa.

A utilização dos espaços deverá ser organizada por meio de cronograma que permita seu uso equilibrado pelas turmas, evitando sobreposição de atividades, permanência excessiva em um único ambiente e deslocamentos que prejudiquem a segurança ou o desenvolvimento das ações pedagógicas.

Os espaços destinados à alimentação, higiene, convivência e descanso deverão integrar a organização da jornada e receber atenção equivalente aos ambientes utilizados nas atividades curriculares.

7.2 Das condições de qualidade, segurança e acessibilidade

As unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar, progressivamente e de acordo com o planejamento técnico e orçamentário:

I – condições de acessibilidade física e arquitetônica;

II – ambientes com ventilação, iluminação e conforto térmico adequados;

III – instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em condições de segurança;

IV – banheiros suficientes e adequados às faixas etárias e às necessidades dos estudantes;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 37 | EDIÇÃO Nº: 4199

V – cozinha, depósito e refeitório em conformidade com as normas sanitárias;

VI – espaços seguros para práticas esportivas, recreativas e culturais;

VII – mobiliário adequado à idade e às características dos estudantes;

VIII – equipamentos, materiais e recursos pedagógicos acessíveis;

IX – espaços para alimentação, higiene, convivência e descanso;

X – sinalização e rotas acessíveis, quando necessárias;

XI – medidas de prevenção e combate a incêndios e atendimento às demais exigências de segurança;

XII – condições para atendimento dos estudantes público da Educação Especial;

XIII – controle de acesso, supervisão e proteção dos estudantes;

XIV – acesso à água potável e condições adequadas de limpeza e conservação.

A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições dos espaços, identificando as barreiras, necessidades, prioridades, responsabilidades e medidas de adequação.

As inadequações que não puderem ser corrigidas imediatamente deverão integrar plano de melhoria progressiva. Esse plano deverá conter justificativa técnica, prioridade, providências necessárias, estimativa de custos, fonte de recursos, responsáveis e previsão de execução.

A existência do plano não dispensará a adoção imediata de providências quando a inadequação representar risco à segurança, à saúde, à dignidade ou à participação dos estudantes.

7.3 Do plano de melhoria e expansão dos espaços

Com a finalidade de qualificar o atendimento e subsidiar a expansão responsável das matrículas, a Secretaria Municipal de Educação manterá plano de médio e longo prazo para manutenção, reforma, ampliação e adequação dos espaços destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

As intervenções serão definidas com base em:

I – diagnóstico técnico da infraestrutura;

II – número de estudantes, turmas e vagas ofertadas;

III – demanda existente e previsão de expansão;

IV – características das etapas de ensino atendidas;

V – condições de acessibilidade;

VI – exigências sanitárias e de segurança;

VII – necessidades relacionadas à alimentação, higiene e descanso;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 38 | EDIÇÃO Nº: 4199

VIII – disponibilidade de profissionais e recursos materiais;

IX – viabilidade técnica, administrativa, financeira e orçamentária;

X – prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

No âmbito da Escola Municipal Tancredo Neves, poderão integrar o plano de melhorias, conforme diagnóstico atualizado:

I – reforma ou ampliação da cozinha, do depósito e do refeitório;

II – reforma e adequação dos banheiros;

III – serviços de pintura e conservação;

IV – implantação, ampliação ou qualificação do parque infantil;

V – ampliação e adequação das salas de aula;

VI – implantação ou melhoria da biblioteca e da sala de leitura;

VII – organização de espaço para tecnologias digitais e pensamento computacional;

VIII – adequação de ambientes para atividades artísticas, culturais, esportivas e corporais;

IX – criação ou adequação de espaços de descanso e atividades de menor intensidade;

X – aquisição de mobiliário, equipamentos eletrônicos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos;

XI – aquisição de jogos, brinquedos, livros, materiais esportivos, colchonetes, tatames e outros recursos necessários;

XII – adequações de segurança, acessibilidade e prevenção de incêndios.

A enumeração dessas intervenções não implica sua execução automática ou simultânea. Cada medida dependerá de levantamento técnico, definição de prioridade, disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

Os recursos poderão ser provenientes do orçamento municipal, de transferências estaduais e federais, de programas educacionais, de convênios, de emendas parlamentares e de outras fontes legalmente admitidas.

A expansão das matrículas deverá ocorrer de forma compatível com a capacidade física e operacional da unidade. Não deverão ser criadas novas turmas quando a ampliação comprometer a segurança, a acessibilidade, a alimentação, a disponibilidade de espaços, o número de profissionais ou a qualidade pedagógica.

7.4 Da biblioteca e dos espaços de leitura

A unidade que oferta Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar aos estudantes acesso regular a livros, obras literárias, materiais informativos, recursos acessíveis e outras produções adequadas às faixas etárias e à proposta pedagógica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 39 | EDIÇÃO Nº: 4199

A biblioteca ou sala de leitura será compreendida como espaço educativo integrado ao currículo, destinado:

I – à formação de leitores;

II – ao desenvolvimento da oralidade, leitura e escrita;

III – à pesquisa e à ampliação dos conhecimentos;

IV – à realização de projetos literários e culturais;

V – ao acesso à literatura brasileira, paranaense, local e universal;

VI – ao desenvolvimento da autonomia e do interesse pela leitura;

VII – à oferta de materiais em formatos acessíveis.

A utilização do espaço deverá constar no planejamento pedagógico das turmas, assegurando-se regularidade de acesso, mediação de leitura e conservação do acervo.

A implantação ou ampliação da biblioteca ou sala de leitura dependerá da análise dos espaços existentes e será incorporada ao plano de melhoria da unidade.

7.5 Dos espaços de educação digital e tecnológica

A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o uso crítico, ético, seguro, criativo e pedagógico das tecnologias digitais, em consonância com o currículo e com as normas nacionais de educação digital.

A unidade poderá dispor de laboratório de informática, sala de tecnologias, equipamentos móveis ou outros recursos compatíveis com sua estrutura. A inexistência de sala exclusiva não impedirá o desenvolvimento das atividades, que poderão ocorrer mediante equipamentos móveis e estratégias de computação plugada e desplugada.

As atividades relacionadas à educação digital deverão:

I – integrar-se ao currículo e ao planejamento interdisciplinar;

II – contribuir para o desenvolvimento do pensamento computacional;

III – estimular raciocínio lógico, criatividade, investigação e resolução de problemas;

IV – promover alfabetização e letramento digital;

V – orientar o uso responsável, ético e seguro da internet;

VI – abordar privacidade, proteção de dados e prevenção das violências digitais;

VII – assegurar acessibilidade digital aos estudantes público da Educação Especial;

VIII – evitar a utilização das tecnologias como simples ocupação do tempo ou forma de recreação sem intencionalidade pedagógica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 40 | EDIÇÃO Nº: 4199

A implantação ou ampliação da infraestrutura tecnológica deverá considerar a disponibilidade de equipamentos, conectividade, manutenção, segurança da rede, proteção dos dados, acessibilidade e formação dos profissionais.

7.6 Dos espaços destinados às práticas corporais, artísticas e culturais

A oferta das atividades da parte diversificada e dos projetos integradores deverá contar com espaços compatíveis com sua natureza e com as condições de segurança necessárias.

O planejamento de ampliação e melhoria poderá prever espaços adequados para:

I – dança e expressão corporal;

II – lutas e artes marciais;

III – música, teatro e artes visuais;

IV – jogos e práticas esportivas;

V – atividades de movimento e psicomotricidade;

VI – experimentação científica e tecnológica;

VII – educação ambiental, hortas e atividades ao ar livre;

VIII – outras práticas previstas no currículo.

A definição das atividades deverá considerar os espaços efetivamente disponíveis, não sendo adequada a inclusão de uma atividade permanente sem ambiente seguro, material apropriado e profissional devidamente qualificado.

7.7 Da utilização dos espaços educativos do território

A Educação Integral em Tempo Integral poderá utilizar espaços externos à instituição como extensão dos ambientes de aprendizagem, reconhecendo o Município e o território como espaços educativos.

Poderão ser utilizados, entre outros:

I – praças e parques públicos;

II – Lago Municipal;

III – Parque de Exposições;

IV – áreas ambientais, reservas e espaços de educação ambiental;

V – Biblioteca Municipal;

VI – equipamentos culturais e esportivos;

VII – unidades e serviços públicos;

VIII – espaços comunitários;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 41 | EDIÇÃO Nº: 4199

IX – instituições de ensino, pesquisa, cultura, esporte ou proteção social;

X – outros ambientes considerados adequados ao planejamento pedagógico.

A utilização dos espaços externos deverá:

I – estar vinculada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico;

II – possuir objetivos de aprendizagem previamente definidos;

III – contar com planejamento, cronograma e responsáveis;

IV – observar a idade e as necessidades dos estudantes;

V – assegurar acessibilidade e participação dos estudantes público da Educação Especial;

VI – prever transporte, alimentação e acompanhamento, quando necessários;

VII – observar as condições climáticas e de segurança;

VIII – possuir autorização institucional e das famílias, quando exigida;

IX – respeitar os procedimentos administrativos e os protocolos da Secretaria Municipal de Educação;

X – prever medidas para situações de emergência.

As visitas pedagógicas realizadas fora do Município dependerão de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e do cumprimento dos procedimentos relativos ao transporte, à segurança, à acessibilidade, à alimentação, ao acompanhamento dos estudantes e à autorização dos pais ou responsáveis.

As atividades realizadas fora da escola integrarão a carga horária somente quando estiverem previstas no planejamento, acompanhadas por profissionais responsáveis e registradas pela unidade escolar.

7.8 Das parcerias e da articulação intersetorial

Para ampliar as oportunidades educativas, poderão ser estabelecidas ações articuladas ou parcerias com:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI – demais órgãos públicos;

VII – instituições de ensino e pesquisa;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 42 | EDIÇÃO Nº: 4199

VIII – associações, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias;

IX – instituições ou empresas parceiras da educação.

As parcerias deverão possuir finalidade educacional compatível com esta Política e, quando necessário, ser formalizadas por instrumento próprio, com definição de objeto, responsabilidades, vigência, profissionais envolvidos, segurança, acessibilidade, acompanhamento e avaliação.

A participação de parceiros não substituirá as responsabilidades do Poder Público quanto à oferta educacional, ao currículo, à contratação dos profissionais, à proteção dos estudantes, à alimentação, à acessibilidade e à qualidade do atendimento.

Os profissionais externos que atuarem diretamente com estudantes deverão atender às exigências legais e administrativas aplicáveis, receber orientação sobre os protocolos da unidade e atuar sob acompanhamento institucional.

Será vedada a utilização das parcerias para promoção político-partidária, proselitismo religioso, publicidade comercial dirigida aos estudantes, coleta indevida de dados pessoais ou realização de atividades incompatíveis com os princípios educacionais da Rede Municipal.

7.9 Do acompanhamento das condições dos espaços

A Secretaria Municipal de Educação, a direção escolar e o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral acompanharão as condições dos espaços utilizados, respeitadas as competências de cada instância.

O acompanhamento considerará:

I – adequação à quantidade e à idade dos estudantes;

II – segurança, higiene, conservação e conforto;

III – acessibilidade;

IV – condições de alimentação e descanso;

V – disponibilidade e conservação dos materiais;

VI – utilização pedagógica dos ambientes;

VII – execução das melhorias planejadas;

VIII – necessidades relacionadas à expansão da oferta.

As condições identificadas e as providências adotadas deverão integrar o relatório anual de acompanhamento da Política, com indicação das prioridades para o exercício seguinte.

7.10 Atendimento Educacional Especializado – AEE

O Atendimento Educacional Especializado – AEE integra as ações de garantia do direito à educação dos estudantes público da Educação Especial matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, devendo ser organizado de forma **complementar ou suplementar à**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 43 | EDIÇÃO Nº: 4199

escolarização, sem substituir a participação do estudante na classe comum, nos componentes curriculares, projetos e demais experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada.

A organização do AEE deverá considerar as necessidades específicas de cada estudante, as barreiras identificadas no contexto escolar e os recursos, estratégias e apoios necessários à sua participação, aprendizagem, autonomia e desenvolvimento.

O atendimento deverá ser articulado ao planejamento pedagógico da unidade escolar, assegurando diálogo permanente entre:

I – professor da classe comum;

II – professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado;

III – coordenação e equipe pedagógica;

IV – profissionais de apoio escolar, quando houver;

V – equipe gestora da instituição;

VI – família ou responsável legal; e

VII – demais profissionais envolvidos no acompanhamento do estudante, quando necessário.

O professor do AEE deverá atuar de forma colaborativa com os demais profissionais da escola, contribuindo para a identificação e eliminação de barreiras, a definição de estratégias pedagógicas, a seleção e utilização de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva e o acompanhamento da participação e da aprendizagem do estudante.

A organização dos horários do AEE deverá considerar a jornada escolar do estudante e ser planejada de modo a **não restringir sua participação sistemática nas atividades do currículo comum, nos projetos, nas atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas e nas demais experiências da Educação Integral em Tempo Integral**.

Quando necessário, deverá ser elaborado e acompanhado instrumento de planejamento individualizado, em articulação com o planejamento da classe comum e em conformidade com as normas da Educação Especial vigentes, registrando-se as estratégias, os recursos, os apoios e as formas de acompanhamento consideradas necessárias.

A família ou responsável legal deverá participar do processo de acompanhamento, sendo informada e ouvida quanto às necessidades educacionais, aos apoios disponibilizados, às estratégias adotadas e ao desenvolvimento do estudante.

Quando as necessidades identificadas ultrapassarem as atribuições exclusivamente educacionais, a unidade escolar poderá promover, por intermédio dos fluxos institucionais existentes, a articulação com os serviços de **saúde, assistência social, Rede de Proteção e demais políticas públicas**, respeitadas as competências de cada área, o sigilo das informações e os direitos do estudante.

A atuação intersetorial terá caráter complementar e não poderá transferir a serviços clínicos, terapêuticos ou assistenciais a responsabilidade pelo processo de escolarização, que permanecerá sob responsabilidade da instituição de ensino e da Rede Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 44 | EDIÇÃO Nº: 4199

7.11 Acessibilidade curricular, pedagógica e física

A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de **acessibilidade física, curricular, pedagógica, comunicacional, informacional, digital e atitudinal**, de modo a eliminar ou reduzir barreiras que possam comprometer o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento e a autonomia dos estudantes.

A acessibilidade deverá ser considerada no planejamento, na organização dos espaços, na escolha de metodologias, materiais, recursos e formas de participação, observadas as necessidades individuais e coletivas dos estudantes.

A acessibilidade curricular e pedagógica será assegurada, entre outras medidas, por meio de:

I – flexibilização de estratégias, metodologias, tempos, espaços e formas de participação;

II – diversificação das formas de apresentação dos conteúdos e das experiências de aprendizagem;

III – utilização de materiais pedagógicos acessíveis e recursos adequados às necessidades dos estudantes;

IV – disponibilização de tecnologia assistiva, comunicação aumentativa e alternativa e outros recursos de acessibilidade, quando necessários;

V – adoção de adaptações razoáveis que favoreçam a participação e a aprendizagem, sem redução indevida dos direitos e objetivos educacionais;

VI – organização de estratégias individualizadas ou coletivas de apoio pedagógico;

VII – planejamento colaborativo entre professores, profissionais do AEE, equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no atendimento;

VIII – utilização de diferentes formas de expressão, participação, registro e demonstração das aprendizagens.

A avaliação deverá ser acessível, processual e compatível com as diferentes formas de aprendizagem, comunicação e participação dos estudantes, podendo utilizar instrumentos e estratégias diversificadas, sem caráter discriminatório ou excludente.

A acessibilidade física compreenderá a adequação progressiva dos ambientes escolares, incluindo acessos, salas de aula, sanitários, refeitórios, bibliotecas, quadras, parques, espaços de convivência e descanso, mobiliários, equipamentos, rotas de circulação, sinalização e demais espaços utilizados durante a jornada escolar.

A acessibilidade comunicacional e informacional deverá garantir que orientações, avisos, materiais, documentos e informações relevantes sejam disponibilizados em formatos compreensíveis e acessíveis aos estudantes e, quando necessário, às famílias.

A acessibilidade digital deverá ser considerada na utilização de plataformas, equipamentos, aplicativos e recursos tecnológicos empregados nas atividades pedagógicas e administrativas, observadas as necessidades específicas dos usuários.

A acessibilidade atitudinal deverá ser promovida por meio de ações permanentes de formação, conscientização, respeito às diferenças e enfrentamento de práticas discriminatórias, preconceituosas ou capacitistas.

A inexistência imediata de determinada adaptação, recurso ou condição de acessibilidade não poderá justificar a recusa de matrícula, a exclusão do estudante de atividades, sua segregação ou a redução unilateral de sua jornada escolar. Nessas situações, a unidade deverá adotar medidas provisórias de acessibilidade e comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação as adequações, recursos ou apoios necessários.

7.12 Instâncias de regulamentação, acompanhamento e avaliação

A regulamentação, o acompanhamento e a avaliação da Educação Especial no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral serão realizados de forma articulada, entre as instâncias responsáveis, respeitadas as competências legais e administrativas de cada órgão.

Compete ao **Conselho Municipal de Educação**:

I – acompanhar a implementação das disposições desta Política no âmbito de suas competências;

II – promover o diálogo com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e a comunidade, contribuindo para o acompanhamento e o controle social da implementação desta Política.

III – analisar matérias que dependam de apreciação normativa ou regulatória;

IV – exercer as funções de acompanhamento, supervisão e controle social previstas na legislação municipal.

Compete à **Secretaria Municipal de Educação**:

I – regulamentar administrativamente a organização da oferta;

II – orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento das normas de inclusão e acessibilidade;

III – assegurar, conforme as necessidades identificadas, profissionais, recursos, materiais, formação e apoios necessários;

IV – acompanhar os indicadores de matrícula, frequência, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – promover ações de formação continuada e orientação técnica às equipes escolares;

VI – adotar providências administrativas quando forem identificadas barreiras, insuficiências ou inadequações no atendimento.

Compete à **equipe ou setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação**:

I – realizar acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 46 | EDIÇÃO Nº: 4199

II – orientar professores, profissionais do AEE, profissionais de apoio, equipes gestoras e pedagógicas;

III – acompanhar a identificação das necessidades educacionais e das barreiras à participação e à aprendizagem;

IV – orientar a elaboração, implementação e acompanhamento dos instrumentos de planejamento individualizado, quando necessários;

V – acompanhar a organização do AEE, dos recursos de acessibilidade e dos apoios disponibilizados;

VI – articular, quando necessário, ações com outros setores e políticas públicas, respeitadas as competências de cada área;

VII – registrar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação situações que demandem providências adicionais.

Compete às **equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares**:

I – assegurar a implementação das disposições desta Política no cotidiano escolar;

II – acompanhar a frequência, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento e as condições de permanência dos estudantes;

III – promover o planejamento colaborativo entre professores, profissionais do AEE, profissionais de apoio e demais profissionais envolvidos;

IV – manter registros atualizados das estratégias, apoios, recursos e encaminhamentos realizados;

V – dialogar com as famílias e assegurar sua participação no acompanhamento educacional;

VI – comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações de barreira, insuficiência de recursos, ausência de acessibilidade ou outras condições que possam comprometer o direito à educação.

A **comunidade escolar**, por meio dos espaços de participação existentes, poderá contribuir para o acompanhamento das condições de inclusão, acessibilidade, permanência, participação e qualidade da oferta, apresentando sugestões, necessidades e situações que demandem análise.

O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos:

I – matrícula, frequência, permanência e participação;

II – aprendizagem e desenvolvimento;

III – funcionamento e adequação do AEE;

IV – disponibilidade de profissionais e apoios;

V – recursos pedagógicos e tecnologias assistivas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 47 | EDIÇÃO Nº: 4199

VI – condições de acessibilidade física, curricular, pedagógica, comunicacional, informacional, digital e atitudinal;

VII – participação do estudante em toda a jornada escolar;

VIII – registros de acompanhamento e planejamento;

IX – manifestação do estudante e de sua família, quando pertinente.

As barreiras, insuficiências ou situações de descumprimento identificadas deverão ser formalmente registradas e resultar em **plano de providências**, com definição das medidas necessárias, responsáveis, recursos, prazos e formas de acompanhamento e verificação.

As providências adotadas deverão buscar, prioritariamente, a eliminação das barreiras e a garantia das condições necessárias à permanência, participação e aprendizagem do estudante, vedada a utilização da deficiência ou da ausência de recursos como fundamento para exclusão, segregação ou redução indevida de seus direitos educacionais.

8. DOS PROFISSIONAIS, DA FORMAÇÃO, DA ATRIBUIÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral exige equipe multiprofissional em número suficiente e com formação compatível com as funções exercidas, assegurando a continuidade do atendimento, a integração curricular, a inclusão, a alimentação, a segurança, a higiene, a convivência e o acompanhamento dos estudantes durante toda a jornada.

A ampliação da permanência do estudante não implicará ampliação automática da jornada de trabalho dos servidores. A carga horária, as atribuições, os intervalos, a hora-atividade, as formas de ingresso e a remuneração dos profissionais deverão observar a legislação federal, o Estatuto dos Servidores, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, os editais de concurso ou contratação e os respectivos vínculos funcionais.

8.1 Do ingresso e da contratação

O ingresso nos cargos efetivos de Professor e Professor de Educação Infantil ocorrerá mediante aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, seguido de nomeação e posse, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal.

A contratação temporária somente poderá ocorrer em situações de excepcional interesse público expressamente previstas em lei, mediante processo seletivo simplificado ou outro procedimento legalmente admitido, com prazo determinado e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

A contratação temporária poderá ser utilizada para atender, entre outras hipóteses previstas na legislação municipal:

I – substituição temporária de servidor legalmente afastado;

II – atendimento emergencial decorrente de vacância ou ausência de profissional;

III – necessidade temporária resultante da implantação ou ampliação de turmas, enquanto são adotadas as providências para o provimento regular;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 48 | EDIÇÃO Nº: 4199

IV – outras situações excepcionais expressamente autorizadas em lei.

A contratação temporária não deverá ser utilizada como forma permanente de provimento de funções ordinárias e contínuas da Rede Municipal de Ensino.

Profissionais contratados, conveniados, terceirizados ou vinculados a instituições parceiras deverão cumprir as normas da Rede Municipal, os protocolos de segurança e proteção, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, sem prejuízo das obrigações previstas em seus respectivos contratos.

A participação de parceiros, oficineiros, voluntários ou profissionais externos não substituirá a presença e a responsabilidade pedagógica dos profissionais habilitados nem poderá ser utilizada para suprir permanentemente cargos públicos necessários ao funcionamento da unidade.

8.2 Da formação exigida para o exercício da docência

A formação exigida para o ingresso e o exercício dos cargos do magistério será aquela estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na legislação municipal, no Plano de Carreira e no respectivo edital.

Para atuação multidisciplinar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, será exigida, conforme a legislação aplicável:

I – formação em nível médio, na modalidade normal; ou

II – licenciatura em Pedagogia com habilitação ou formação para a docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou

III – Curso Normal Superior, quando reconhecido como habilitação válida nos termos da legislação.

Para atuação em área específica do conhecimento ou componente curricular, será exigida:

I – licenciatura plena correspondente ao componente ou à área de atuação; ou

II – formação superior correspondente, acompanhada de formação pedagógica, quando admitida pela legislação vigente.

Os professores efetivos com habilitação para atuação multidisciplinar poderão assumir componentes ou atividades específicas quando possuírem a formação exigida e quando essa possibilidade estiver prevista na legislação municipal e no respectivo vínculo funcional.

A atribuição de aulas não poderá impor ao servidor o exercício de atividade para a qual não possua habilitação ou que estejam fora das atribuições legalmente previstas para seu cargo.

8.3 Dos profissionais necessários à oferta

A Educação Integral em Tempo Integral contará, conforme a etapa, o número de estudantes e as necessidades da unidade, com:

I – direção escolar;

II – coordenação pedagógica;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 49 | EDIÇÃO Nº: 4199

III – professores regentes;

IV – professores dos componentes curriculares e das diferentes áreas do conhecimento;

V – professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VI – profissionais de apoio escolar, quando necessários;

VII – secretário escolar e profissionais administrativos;

VIII – cozinheiras ou merendeiras;

IX – profissionais de limpeza, conservação e zeladoria;

X – profissionais responsáveis pelo transporte escolar, quando houver;

XI – outros profissionais necessários ao atendimento, observada a legislação.

A Secretaria Municipal de Educação avaliará periodicamente o dimensionamento da equipe, considerando:

I – número de turmas e estudantes;

II – idade e etapa de ensino;

III – duração da jornada;

IV – quantidade, extensão e características dos espaços utilizados;

V – organização dos períodos de entrada, intervalos, almoço, higiene, descanso e saída;

VI – necessidades dos estudantes públicos da Educação Especial;

VII – condições de segurança e acessibilidade;

VIII – substituições, afastamentos e continuidade do atendimento;

IX – planejamento e hora-atividade dos docentes;

X – disponibilidade orçamentária e sustentabilidade da oferta.

A oferta não deverá ser ampliada sem a correspondente análise da necessidade de profissionais, de modo a evitar prejuízo ao atendimento, sobrecarga de trabalho ou desvio de função.

8.4 Da atribuição de turmas, aulas e atividades

A atribuição de turmas, aulas e atividades da Educação Integral em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação própria e observando:

I – habilitação e formação exigidas para a função;

II – vínculo funcional e atribuições do cargo;

III – carga horária disponível;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 50 | EDIÇÃO Nº: 4199

IV – experiência profissional, quando utilizada como critério objetivo previamente definido;

V – participação ou disponibilidade para formação específica;

VI – necessidade pedagógica da unidade;

VII – critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

A expressão “disponibilidade para formação” não poderá ser utilizada isoladamente para escolhas pessoais ou subjetivas. As formações obrigatórias deverão ser organizadas, sempre que possível, dentro da jornada de trabalho ou segundo as regras de compensação e remuneração estabelecidas pela legislação municipal.

A atribuição será formalizada e registrada, assegurando transparência e possibilidade de revisão administrativa, conforme as normas da Rede Municipal.

8.5 Da jornada de trabalho dos professores

A jornada de trabalho dos profissionais do magistério será aquela correspondente ao cargo, ao concurso, à nomeação ou ao contrato, observada a legislação municipal.

Os professores com jornada de 20 horas semanais poderão atuar no período matutino ou vespertino, conforme a atribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação. A existência de jornada escolar integral para os estudantes não exige que um mesmo professor permaneça durante todo o período diário.

A unidade poderá organizar equipes docentes em horários articulados ou parcialmente sobrepostos, desde que:

I – seja assegurada a continuidade pedagógica entre os períodos;

II – haja planejamento coletivo;

III – sejam respeitados a jornada, o intervalo e a hora-atividade dos profissionais;

IV – os estudantes permaneçam adequadamente acompanhados durante toda a jornada;

V – sejam evitadas a fragmentação curricular e a divisão rígida entre turno e contraturno.

A jornada docente compreenderá atividades de interação com os estudantes e atividades extraclasse destinadas ao planejamento, estudo, avaliação, formação, produção de materiais, registros e articulação pedagógica, conforme a legislação nacional e municipal.

A composição da jornada deverá observar o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os estudantes, assegurando-se, no mínimo, um terço para atividades extraclasse, nos termos da legislação vigente e de sua aplicação no âmbito municipal.

A hora-atividade deverá ser efetivamente assegurada e não poderá ser utilizada rotineiramente para suprir faltas de profissionais, acompanhar o almoço, realizar vigilância de intervalos ou executar tarefas incompatíveis com sua finalidade.

Os horários poderão ser organizados de forma alternada ou parcialmente sobreposta para atender às necessidades da jornada integral. Essa organização não poderá resultar em

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 51 | EDIÇÃO Nº: 4199

ampliação informal da carga horária, trabalho sem remuneração, supressão do intervalo funcional ou descumprimento das condições do vínculo do servidor.

8.6 Da atuação pedagógica dos professores

Os professores poderão atuar nos componentes da formação geral básica, da parte diversificada, nos projetos integradores e nas demais experiências previstas na matriz curricular, desde que possuam formação compatível e que a atividade esteja compreendida nas atribuições do cargo.

Compete aos professores:

I – participar do planejamento coletivo e interdisciplinar;

II – articular os componentes curriculares, projetos e experiências desenvolvidos ao longo da jornada;

III – evitar a repetição de conteúdos e a separação rígida entre formação geral básica e parte diversificada;

IV – elaborar planos de ensino coerentes com o Projeto Político-Pedagógico;

V – acompanhar, registrar e avaliar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

VI – desenvolver estratégias de recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VII – adotar práticas inclusivas e acessíveis;

VIII – participar do planejamento colaborativo relacionado aos estudantes público da Educação Especial;

IX – colaborar com os processos de escuta e participação dos estudantes;

X – desenvolver ações de promoção da convivência e prevenção das violências;

XI – manter articulação com a equipe pedagógica e com as famílias;

XII – participar das formações continuadas promovidas pela Rede Municipal.

O acompanhamento dos estudantes nos diferentes tempos e espaços será realizado conforme escala institucional, respeitando as atribuições, a jornada e os intervalos dos profissionais.

8.7 Do acompanhamento nos períodos de alimentação, higiene e descanso

A direção escolar, com orientação da Secretaria Municipal de Educação, organizará escala específica de acompanhamento para os momentos de entrada, intervalos, almoço, higiene, descanso e saída.

A escala poderá envolver profissionais da unidade cujas atribuições sejam compatíveis com essas atividades, observadas:

I – as atribuições legais dos cargos e funções;

II – a jornada e os intervalos dos profissionais;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 52 | EDIÇÃO Nº: 4199

III – o número, a idade e as necessidades dos estudantes;

IV – os espaços utilizados;

V – as condições de segurança e acessibilidade;

VI – os apoios necessários aos estudantes públicos da Educação Especial;

VII – os protocolos de proteção e atendimento a emergências.

A Política não atribuirá obrigatoriamente ao professor o acompanhamento do almoço durante seu intervalo funcional. A participação docente nesse período somente ocorrerá quando estiver prevista na organização de sua jornada e não implicar supressão de direitos.

As atribuições de cozinheiras, profissionais de limpeza e demais trabalhadores de apoio não se confundem com a responsabilidade de supervisão pedagógica geral dos estudantes, salvo quando houver previsão legal ou contratual compatível com a função.

8.8 Do planejamento coletivo

A unidade escolar deverá assegurar momentos de planejamento coletivo entre direção, coordenação, professores da formação geral básica, professores da parte diversificada, professor do AEE e demais profissionais envolvidos no atendimento.

O planejamento coletivo terá como objetivos:

I – integrar os diferentes componentes e experiências educativas;

II – organizar projetos interdisciplinares;

III – acompanhar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

IV – planejar intervenções pedagógicas;

V – discutir estratégias de inclusão e acessibilidade;

VI – organizar os tempos e espaços da jornada;

VII – avaliar as ações desenvolvidas;

VIII – compartilhar informações indispensáveis ao atendimento, respeitado o sigilo;

IX – evitar fragmentação, repetição ou sobreposição de atividades;

X – fortalecer a unidade da proposta pedagógica.

Os momentos de planejamento deverão integrar a hora-atividade dos profissionais do magistério, conforme a organização da Rede Municipal.

8.9 Da formação continuada

A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 53 | EDIÇÃO Nº: 4199

A formação contemplará, entre outros temas:

I – concepção de Educação Integral;

II – currículo integrado e interdisciplinaridade;

III – organização dos tempos e espaços;

IV – planejamento e avaliação formativa;

V – Educação Especial na perspectiva inclusiva e AEE;

VI – acessibilidade e desenho universal para a aprendizagem;

VII – escuta e participação dos estudantes;

VIII – prevenção das violências e promoção da convivência;

IX – direitos humanos, diversidade e enfrentamento às discriminações;

X – educação digital e uso seguro das tecnologias;

XI – educação alimentar e nutricional;

XII – proteção integral de crianças e adolescentes;

XIII – protocolos de segurança, acolhimento e encaminhamento;

XIV – articulação intersetorial e utilização educativa do território.

As formações deverão alcançar também gestores, coordenadores, profissionais administrativos, profissionais de apoio, cozinheiras, trabalhadores da limpeza e transporte, com conteúdos adequados às respectivas atribuições.

A formação continuada não substituirá a habilitação exigida para o exercício do cargo nem autorizará o desempenho de atribuições exclusivas de outra profissão.

9. DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO INTEGRADO

A Educação Integral em Tempo Integral será organizada por meio de currículo único, contínuo, integrado e articulado, desenvolvido ao longo de toda a jornada escolar. A formação geral básica, a parte diversificada, os projetos interdisciplinares e as demais experiências educativas deverão compor uma única proposta pedagógica, vinculada ao Projeto Político-Pedagógico da instituição.

A organização da matriz curricular entre formação geral básica e parte diversificada terá finalidade exclusivamente pedagógica, organizacional e administrativa, não caracterizando a existência de currículos distintos, turnos independentes ou diferentes níveis de importância entre os conhecimentos e experiências ofertados.

A organização curricular deverá superar a lógica de separação entre turno regular e contraturno, assegurando distribuição equilibrada das experiências educativas ao longo do dia e articulação entre os diferentes componentes, áreas do conhecimento, projetos e práticas pedagógicas.

Será vedada:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 54 | EDIÇÃO Nº: 4199

I – a concentração dos componentes da formação geral básica em determinado período e dos componentes ou experiências da parte diversificada em outro, de forma rígida e fragmentada;

II – a utilização da parte diversificada apenas como ocupação do tempo ou complemento desarticulado da proposta pedagógica;

III – a hierarquização entre componentes curriculares e experiências artísticas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais ou corporais;

IV – a repetição mecânica de conteúdos já desenvolvidos em outros momentos da jornada;

V – a realização de oficinas, projetos ou atividades isoladas e desvinculadas dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

VI – a fragmentação do planejamento, dos registros pedagógicos e dos processos de avaliação.

Os componentes curriculares e as experiências educativas deverão ser distribuídos de forma equilibrada ao longo da jornada, alternando momentos de concentração, leitura, investigação, produção, movimento, criação, expressão, convivência, alimentação, higiene e descanso, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino.

A integração curricular será assegurada por meio de:

I – planejamento coletivo e interdisciplinar;

II – definição de objetivos comuns de aprendizagem e desenvolvimento;

III – desenvolvimento de projetos integradores;

IV – articulação entre teoria e prática;

V – utilização pedagógica dos diferentes espaços da escola e do território;

VI – articulação permanente entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as demais experiências educativas;

VII – acompanhamento e avaliação das aprendizagens desenvolvidas durante toda a jornada;

VIII – atuação da coordenação pedagógica no acompanhamento da proposta curricular;

IX – participação e escuta dos estudantes, respeitadas a idade, o desenvolvimento e as formas de expressão;

X – registro das ações e experiências nos planos de ensino e demais instrumentos de planejamento da unidade escolar.

Na Educação Infantil, a organização curricular observará as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, preservando a indissociabilidade entre educar e cuidar.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o currículo integrado deverá favorecer o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, a interdisciplinaridade, a recomposição das aprendizagens e a articulação entre conhecimentos acadêmicos, científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, ambientais e corporais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 55 | EDIÇÃO Nº: 4199

Dessa forma, a ampliação do tempo escolar deverá corresponder à ampliação e à qualificação das oportunidades educativas, evitando a fragmentação curricular, a sobreposição de atividades e a mera extensão da jornada parcial.

9.1 Da matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental

A matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplará os componentes obrigatórios da formação geral básica e os componentes ou unidades curriculares da parte diversificada, observadas a BNCC, o Referencial Curricular do Paraná e as normas do sistema de ensino.

A formação geral básica compreenderá:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática;

III – Ciências;

IV – História;

V – Geografia;

VI – Arte;

VII – Educação Física;

VIII – Ensino Religioso, com matrícula facultativa e observância das normas aplicáveis.

A parte diversificada poderá contemplar:

I – Língua Inglesa;

II – Leitura e Literatura;

III – Educação Financeira;

IV – Educação Ambiental;

V – Recreação, Jogos e Práticas Corporais;

VI – Educação Digital e Computação;

VII – projetos integradores relacionados às artes, à cultura, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à sustentabilidade, à cidadania, aos direitos humanos e ao território.

A definição dos componentes da parte diversificada deverá considerar:

I – o diagnóstico educacional, social e territorial;

II – os interesses e as necessidades dos estudantes;

III – a identidade e as características da comunidade;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 56 | EDIÇÃO Nº: 4199

IV – a disponibilidade de profissionais habilitados;

V – as condições de infraestrutura e os recursos pedagógicos;

VI – a articulação com a formação geral básica;

VII – os objetivos de aprendizagem;

VIII – a inclusão e a acessibilidade;

IX – os códigos e procedimentos de registro no SERE;

X – a aprovação pelos órgãos competentes.

9.2 Da Língua Inglesa

A Língua Inglesa será ofertada nos anos iniciais como componente da parte diversificada, observada a opção curricular da Rede Municipal e a disponibilidade de profissional com formação adequada.

Sua abordagem deverá ser compatível com a idade dos estudantes e priorizar experiências de oralidade, escuta, interação, ludicidade, expressão, compreensão e ampliação do repertório cultural.

A oferta não deverá antecipar inadequadamente metodologias próprias dos anos finais nem se limitar à memorização descontextualizada de vocabulário e regras gramaticais.

9.3 Da Leitura e Literatura

Leitura e Literatura ampliarão as experiências desenvolvidas em Língua Portuguesa, sem reproduzir mecanicamente suas atividades.

O componente deverá promover:

I – formação do leitor;

II – acesso a diferentes gêneros e obras literárias;

III – leitura individual, compartilhada e mediada;

IV – contação e produção de histórias;

V – oralidade, imaginação e criação;

VI – valorização da literatura brasileira, paranaense, local e universal;

VII – acesso a materiais e formatos acessíveis.

9.4 Da Educação Ambiental

A Educação Ambiental será desenvolvida de forma contínua, permanente, interdisciplinar e integrada ao currículo, não se limitando a atividades pontuais ou comemorativas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 57 | EDIÇÃO Nº: 4199

As práticas deverão relacionar conhecimentos científicos, sociais, culturais e territoriais, promovendo:

I – compreensão das relações entre sociedade e natureza;

II – conservação da biodiversidade e dos recursos naturais;

III – consumo consciente;

IV – gestão adequada dos resíduos;

V – sustentabilidade;

VI – responsabilidade socioambiental;

VII – participação em ações relacionadas à realidade do Município.

9.5 Da Educação Financeira

A Educação Financeira será trabalhada de forma contextualizada, crítica e adequada à idade, articulada especialmente à Matemática, às Ciências Humanas e aos projetos integradores.

Serão abordados temas como:

I – planejamento e organização;

II – necessidades e desejos;

III – consumo consciente;

IV – poupança e utilização responsável dos recursos;

V – orçamento e tomada de decisões;

VI – publicidade e influência sobre o consumo;

VII – relações entre escolhas financeiras, sociedade e meio ambiente.

A Educação Financeira não deverá ser utilizada para publicidade, promoção de instituições financeiras ou incentivo ao consumo de produtos e serviços.

9.6 Da Computação e da Educação Digital

Computação e Educação Digital contemplarão pensamento computacional, mundo digital e cultura digital, em consonância com as normas nacionais.

As atividades poderão ocorrer mediante computação plugada ou desplugada e deverão promover:

I – raciocínio lógico;

II – decomposição de problemas;

III – reconhecimento de padrões;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 58 | EDIÇÃO Nº: 4199

IV – construção de sequências e algoritmos;

V – criatividade e resolução de problemas;

VI – uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias;

VII – proteção de dados pessoais e privacidade;

VIII – prevenção das violências digitais;

IX – acessibilidade digital;

X – criação e autoria dos estudantes.

O componente não poderá ser reduzido ao treinamento operacional em equipamentos ou ao uso livre da internet sem finalidade pedagógica.

9.7 Da Recreação, dos Jogos e das Práticas Corporais

Recreação, Jogos e Práticas Corporais serão articulados à Educação Física e às demais áreas, sem substituí-la.

As atividades deverão favorecer:

I – movimento e desenvolvimento corporal;

II – brincadeira e ludicidade;

III – cooperação e convivência;

IV – respeito às regras e às diferenças;

V – expressão corporal;

VI – participação inclusiva;

VII – valorização das diferentes práticas corporais e culturais.

As atividades deverão ser adaptadas às condições físicas, sensoriais e comunicacionais dos estudantes, evitando exclusões baseadas em desempenho ou habilidade esportiva.

10. DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Infantil em Tempo Integral será organizada de acordo com as especificidades próprias da etapa, observando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as interações e brincadeiras como eixos estruturantes da prática pedagógica.

A organização curricular não será estruturada pela lógica disciplinar nem pela reprodução da matriz curricular do Ensino Fundamental, devendo assegurar experiências integradas, significativas, inclusivas e adequadas à faixa etária e ao desenvolvimento das crianças.

A jornada deverá contemplar, de forma articulada:

I – acolhimento;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 59 | EDIÇÃO Nº: 4199

II – interações e brincadeiras;

III – experiências corporais, artísticas, musicais e literárias;

IV – oralidade, escuta, imaginação e criação;

V – exploração da natureza, dos espaços, dos objetos e das relações;

VI – experiências relacionadas a quantidades, tempos, espaços e transformações;

VII – alimentação, higiene e cuidados pessoais;

VIII – convivência, descanso e transições;

IX – participação, expressão e escuta das crianças; e

X – experiências inclusivas e acessíveis.

Os momentos de cuidado, alimentação, higiene, descanso e convivência são indissociáveis do processo educativo e deverão ser organizados com intencionalidade pedagógica, respeito às necessidades individuais e coletivas, segurança, acolhimento e promoção da autonomia.

A organização dos tempos deverá respeitar os ritmos das crianças, evitando a antecipação inadequada de práticas próprias do Ensino Fundamental, a excessiva escolarização da rotina e a organização da jornada baseada exclusivamente em atividades dirigidas.

A avaliação ocorrerá mediante acompanhamento contínuo e registro do desenvolvimento das crianças, por meio de observação, documentação pedagógica e outros instrumentos adequados à Educação Infantil, sem finalidade de promoção, retenção, classificação ou seleção.

11. DA APROVAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A matriz curricular, a Proposta Pedagógica Curricular, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, o calendário e o horário deverão ser coerentes entre si.

As alterações na matriz deverão:

I – possuir fundamentação pedagógica;

II – ser discutidas com os profissionais;

III – considerar a participação da comunidade escolar;

IV – ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – ser submetidas ao Conselho Municipal de Educação, quando exigido;

VI – ser registradas no SERE e nos demais sistemas;

VII – ser implementadas preferencialmente no início do ano letivo.

A implementação da matriz será acompanhada anualmente pela unidade escolar, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 60 | EDIÇÃO Nº: 4199

Curso: Ensino Fundamental 1/5 anos – Ciclo em Tempo Integral							
Turno: Único	**Carga horária do Curso:** 4200 horas		**Dias letivos anuais:** 200				
Ano de Implementação: 2024	**Forma de implementação:** Gradativa						
Disciplinas/Atividades Curriculares			**Carga Horária Anual:** 1400 horas				
			1°	**2°**	**3°**	**4°**	**5°**
Base Nacional Comum	**Componentes Curriculares**	Arte	2	2	2	-	-
		Ciências	1	1	2	-	-
		Educação Física	2	2	1	-	-
		Ensino Religioso	1	1	1	-	-
		Geografia	2	2	2	-	-
		História	2	2	2	-	-
		Língua Portuguesa	8	8	8	-	-
		Matemática	7	7	7	-	-
Total de Horas Base Nacional Comum			**25h**	**25h**	**25h**	-	-
Parte Diversificada		L.E.M. Inglês	2	2	2	-	-
		Leitura e Literatura	2	2	2	-	-
		Educação Financeira	1	1	1	-	-
		Educação Ambiental	1	1	1	-	-
		Recreação e Jogos	2	2	2	-	-
		Computação	2	2	2	-	-
Total de Horas Parte Diversificada			**10h**	**10h**	**10h**	-	-
Total de Horas Semanais			**35h**	**35h**	**35h**	-	-
Horário de Almoço: das 11h50 às 13h20							

Curso/N° Código: Educação Infantil (2013)				
Turno: Único	**Carga horária do Curso:** 2.800 horas		**Dias letivos anuais:** 200	
Ano de Implementação: 2024		**Forma de implementação:** Gradativa		
Disciplinas/Atividades Curriculares			**Carga Horária Anual:** 1440 horas	
			Infantil 4	**Infantil 5**
Interações e Brincadeiras	**Campos de Experiências**	Corpo, Gestos e Movimentos	8h	8h
		O eu, o outro e o nós	6h	6h
		Traços, sons, cores e formas	6h	6h
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	7h	7h
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	8h	8h
Total de Horas Semanais			**35h**	**35h**
Horário de Almoço: das 11h50 às 13h20				

O período de funcionamento da instituição de ensino que ofertará a Educação em Tempo Integral, com uma carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, será distribuída em uma jornada escolar diária de 8h30 (oito horas e trinta minutos), onde serão 7h (sete horas aula), incluso dois intervalos de 15 (quinze) minutos, para recreio dirigido e 1h30 (uma hora e trinta minutos). Durante o período de almoço, os estudantes serão acompanhados por profissionais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 61 | EDIÇÃO Nº: 4199

designados pela direção escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos ou funções, as jornadas de trabalho e os intervalos legais.

Caberá à equipe gestora, constituída pela equipe diretiva, administrativa e pedagógica, da instituição de ensino, em conjunto com a comunidade escolar e o Conselho Escolar, estabelecer o horário diário de funcionamento da instituição de ensino, observadas as cargas horárias estabelecidas neste documento e de acordo com as peculiaridades locais, estando descrito também no Calendário Escolar, que será elaborado em consonância com as orientações emitidas pela mantenedora, observando os mínimos estabelecidos pelas legislações vigentes. O Calendário Escolar deverá ser homologado pelo Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino está jurisdicionada, para posterior implementação.

Os novos componentes curriculares, como Computação, Educação Ambiental, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Educação Financeira, têm um papel crucial na formação dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI.

O ensino de computação promove o pensamento lógico e a resolução de problemas complexos, os estudantes aprendem a decompor problemas, reconhecer padrões e criar algoritmos. A familiaridade com programação e outras habilidades digitais prepara os estudantes para um mercado de trabalho cada vez mais digital e tecnicamente exigente. A computação incentiva a inovação e a criatividade, permitindo que os estudantes criem novos produtos e soluções tecnológicas.

No componente de Educação Ambiental há uma sensibilização dos estudantes sobre a importância da preservação do meio ambiente e a sustentabilidade. Encoraja comportamentos responsáveis e ações concretas para a proteção do ambiente, promovendo a cidadania ativa. Integra conhecimentos de ciências naturais, sociais e até humanas, oferecendo uma visão abrangente dos desafios ambientais.

O aprendizado de uma Língua Estrangeira Moderna – Inglês, aumenta a capacidade de comunicação dos estudantes em um mundo globalizado. Amplia os horizontes culturais, promovendo a compreensão e o respeito por outras culturas e modos de vida, melhora as oportunidades de estudo e trabalho em contextos internacionais.

Já no componente curricular de Educação financeira ensina princípios de orçamento, poupança, investimento e crédito, capacitando os estudantes a gerenciar suas finanças pessoais de maneira responsável, desenvolve a habilidade de tomar decisões financeiras informadas e evitar armadilhas comuns como dívidas excessivas, prepara os estudantes para desafios financeiros futuros, promovendo estabilidade e independência financeira.

A integração entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada é essencial para uma educação integral, que visa ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões: intelectual, emocional, social e física estabelecendo um conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem alcançar, garantindo uma formação básica de qualidade e equitativa. A integração define competências gerais como pensamento crítico, comunicação, cultura digital, argumentação e responsabilidade, que perpassam todas as áreas do conhecimento.

A Parte Diversificada permite que as escolas adaptem o currículo às necessidades e contextos locais, incluindo elementos que reflitam as especificidades da comunidade escolar, enriquecendo o currículo com componentes que abordam temas atuais e emergentes, como aqueles mencionados anteriormente, proporcionando uma formação mais completa e relevante.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 62 | EDIÇÃO Nº: 4199

A junção de componentes diversos facilita projetos interdisciplinares, onde temas como computação, educação ambiental, língua estrangeira e educação financeira podem ser integrados em atividades e projetos multidisciplinares. A Parte Diversificada contextualiza os conteúdos da Base Comum, tornando-os mais significativos e aplicáveis ao cotidiano dos estudantes.

Enquanto a Base Comum foca em competências gerais e fundamentais, a Parte Diversificada aprofunda e expande essas competências, abordando habilidades específicas e aplicadas. A integração permite atender à diversidade de interesses, necessidades e talentos dos estudantes, oferecendo um currículo mais personalizado e inclusivo.

Em resumo, a inclusão de novos componentes curriculares e a integração entre a Base Comum e a Parte Diversificada são fundamentais para preparar os estudantes para os desafios do presente e do futuro, promovendo uma educação integral que vai além do conteúdo acadêmico tradicional, formando cidadãos críticos, conscientes e preparados para a vida em sociedade.

12. DOS INTERVALOS, DA ALIMENTAÇÃO E DO DESCANSO

Os intervalos, a alimentação, a higiene, a convivência, as transições e o descanso integram a jornada escolar e deverão ser organizados com intencionalidade educativa, acompanhamento, acessibilidade, segurança e respeito às necessidades dos estudantes.

Na organização municipal:

I – os intervalos orientados que forem computados nas sete horas de atividades escolares deverão constar do horário e do cálculo da jornada;

II – o período de almoço, higiene e descanso integrará a permanência diária, mas não será computado como componente curricular ou hora-aula;

III – o acompanhamento será realizado por profissionais designados, respeitadas as atribuições dos cargos, a jornada e os intervalos legais;

IV – esses momentos não poderão ser utilizados rotineiramente para reposição de conteúdos, aplicação de avaliações ou supressão do descanso.

13. DA INCLUSÃO E DA ACESSIBILIDADE CURRICULAR

A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar aos estudantes público da Educação Especial acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento em todos os componentes, projetos, espaços e tempos da jornada escolar.

A organização curricular deverá prever estratégias de acessibilidade, flexibilização pedagógica e formas diversificadas de participação e avaliação, de acordo com as necessidades dos estudantes e sem redução indevida dos direitos e objetivos de aprendizagem.

14. DOS TEMAS CONTEMPORÂNEOS E DA DIVERSIDADE

Os temas contemporâneos e os conteúdos legalmente obrigatórios serão trabalhados de forma transversal e interdisciplinar, incluindo:

I – direitos humanos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01
Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 PÁGINA: 63 EDIÇÃO Nº: 4199

II – história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

III – educação ambiental;

IV – educação financeira e fiscal;

V – saúde e alimentação;

VI – prevenção das violências;

VII – enfrentamento ao racismo, ao capacitismo e às discriminações;

VIII – cultura digital, privacidade e segurança na internet;

IX – cidadania e participação social;

X – valorização da cultura local e regional.

A abordagem deverá respeitar a idade, a etapa de desenvolvimento, os direitos dos estudantes, a diversidade e a legislação educacional.

15. DOS PROJETOS INTEGRADORES E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Os projetos integradores deverão articular componentes curriculares, áreas do conhecimento, problemas da realidade, experiências dos estudantes e oportunidades existentes no território.

Cada projeto conterá, no mínimo:

I – justificativa;

II – objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

III – componentes e profissionais envolvidos;

IV – metodologia e cronograma;

V – espaços e recursos;

VI – estratégias de inclusão e acessibilidade;

VII – formas de participação dos estudantes;

VIII – registros e critérios de avaliação;

IX – socialização dos resultados.

Atividades desenvolvidas em espaços externos ou com parceiros somente integrarão o currículo quando estiverem previstas no planejamento, possuírem finalidade pedagógica, segurança e acessibilidade e forem acompanhadas por profissionais responsáveis.

16. DO PLANEJAMENTO COLETIVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 64 | EDIÇÃO Nº: 4199

A Proposta Pedagógica Curricular será elaborada e acompanhada coletivamente pela direção, coordenação pedagógica, professores da formação geral básica, professores da parte diversificada, professor do AEE e demais profissionais envolvidos.

O planejamento deverá:

I – assegurar coerência entre matriz, currículo e horário;

II – promover integração e interdisciplinaridade;

III – evitar repetição e sobreposição;

IV – considerar os resultados das avaliações;

V – prever recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VI – garantir inclusão, acessibilidade e equidade;

VII – incorporar a escuta dos estudantes;

VIII – articular os espaços da escola e do território;

IX – contemplar convivência e prevenção das violências;

X – ser registrado e acompanhado pela coordenação pedagógica.

17. DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A avaliação terá caráter diagnóstico, contínuo, processual, formativo, cumulativo e inclusivo, considerando o percurso desenvolvido durante toda a jornada.

Poderão ser utilizados:

I – observação;

II – portfólios;

III – produções individuais e coletivas;

IV – projetos;

V – relatórios;

VI – atividades orais, escritas, práticas, artísticas e digitais;

VII – autoavaliação;

VIII – avaliações internas e externas.

Os resultados da formação geral básica e da parte diversificada serão analisados de forma integrada.

A avaliação não poderá ser utilizada para selecionar estudantes, impedir matrícula, excluir da jornada integral, reduzir a participação ou estabelecer tratamento discriminatório.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 65 | EDIÇÃO Nº: 4199

18. DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Como conceito, a Educação Integral entende que não podemos dissociar o direito à Educação dos demais direitos sociais. Assim, pensar o direito à cultura, à arte, à tecnologia e aos direitos humanos – tudo isso é Educação Integral. Apesar do aumento da jornada escolar ser uma condição fundamental para a Educação Integral em tempo integral, é preciso pensar também em como outras áreas podem contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos que estão no sistema educacional.

Para a Educação em Tempo Integral, deve-se levar em consideração o contexto do território, as identidades expressadas por ele, a cultura, condições socioeconômicas e história das pessoas que fazem parte do mesmo, sendo de suma importância a construção de vínculos entre todos os envolvidos da comunidade escolar e em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição, sendo estes percursores de condições ideais para a aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, sendo que o território também tem seu papel educativo definido a partir da gestão democrática, que só se realiza na integração com o território, com a participação efetiva das famílias e da comunidade.

O conhecimento se destaca como outra dimensão que está integrada ao território, que independentemente de como se caracteriza, é rico em interações significativas, considerando as pessoas, saberes, os diferentes recursos que podem ser articulados ao itinerário formativo dos estudantes, ampliando o seu repertório, proporcionando novas aprendizagens.

A Intersetorialidade também se configura como agente integrado ao território, pois se configura em diferentes setores atuando juntos, em prol de melhorias contínuas para toda a área da educação: para que os estudantes aprendam é necessário criar condições para a sua educabilidade, sendo condições dignas de vida e direitos assegurados.

Considerando o território, o conhecimento e a intersetorialidade, temos a cultura entrelaçada a Educação Integral, a democracia, a cidadania, articulação entre os saberes e as experiências, acesso a prática de esportes e atividade física em todas as fases da vida, incluindo a fase de escolarização e acesso a ciência, tecnologia, que serão articulados para concretizar a Política Pública de Educação Integral. Para isso, três princípios orientam as práticas pedagógicas: a visão do estudante, o desenvolvimento pleno e a integração curricular.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 66 | EDIÇÃO Nº: 4199

De acordo com o texto da BNCC, a visão do estudante é um princípio que prevê:

"(...) visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem, a fim de promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades."

Quanto ao desenvolvimento pleno, é alinhar a esfera intelectual e a emocional, sendo que essas duas dimensões são compreendidas pela BNCC como campos articulados, sem hierarquização, desempenhando papéis igualmente fundamentais, assimilando elementos flexíveis e maleáveis do desenvolvimento de maneira transversal. O princípio da integração curricular "valoriza o protagonismo do estudante nos processos de aprendizagem, contribuindo para a construção do seu projeto de vida." Dessa forma, o ensino integral pode agenciar uma educação não fragmentada, na qual os elementos do currículo tenham sentido para os estudantes e possibilitem estabelecer ligações concretas entre o conhecimento e a vida.

A intersetorialidade e a articulação com o território são princípios fundamentais para a construção de políticas públicas eficazes e integradas. Essas diretrizes visam promover a colaboração entre diferentes setores e órgãos, criando uma rede de suporte que potencializa os recursos e esforços disponíveis, destacando os principais setores e órgãos que poderão atuar como parceiros estratégicos nesse processo.

A intersetorialidade e a articulação com o território, visam a construção de políticas públicas mais eficazes, que considerem a complexidade das demandas sociais e promovam o desenvolvimento integral da comunidade. Esses princípios garantem que as ações sejam mais coordenadas, evitando sobreposições e lacunas nos serviços oferecidos, sendo os benefícios da Intersetorialidade:

- Otimização de Recursos: Melhor uso dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, evitando desperdícios;
- Respostas Integradas: Soluções mais completas e adequadas às necessidades específicas da população;
- Fortalecimento Comunitário: Estímulo à participação e ao empoderamento da comunidade na gestão de suas próprias demandas;
- Aprimoramento das Políticas Públicas: Troca de experiências e conhecimentos entre os setores, resultando em políticas mais inovadoras e eficazes.

Em resumo, as diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território são essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento integral da população. A colaboração entre diferentes setores e órgãos parceiros é fundamental para construir uma rede de suporte sólida e eficiente, capaz de responder de forma abrangente e integrada às necessidades da comunidade, sendo os setores e órgãos que podem ser parceiros na intersetorialidade:

1. Educação:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 67 | EDIÇÃO Nº: 4199

- Secretarias Municipais e Estaduais de Educação: Responsáveis pela implementação das políticas educacionais locais e estaduais, colaborando com a oferta de programas extracurriculares e projetos pedagógicos.

- Instituições de Ensino Superior (IES): Parceria em projetos de pesquisa, formação continuada de professores e desenvolvimento de metodologias inovadoras.

- Organizações Não Governamentais (ONGs): Apoio na implementação de programas educacionais e atividades complementares.

2. Saúde:

- Secretaria Municipal de Saúde: Promoção de programas de saúde escolar, campanhas de vacinação, e ações de educação em saúde.

- Unidades Básicas de Saúde (UBS): Parcerias em ações preventivas e promocionais de saúde para a comunidade escolar e seus familiares.

3. Assistência Social:

- Secretaria Municipal de Assistência Social: Desenvolvimento de programas de apoio e proteção social, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade.

- Centros de Referência de Assistência Social (CRAS): Apoio a famílias, mediação de conflitos e encaminhamentos necessários.

- Conselho Tutelar: Defesa dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo a proteção integral.

4. Cultura:

- Secretaria de Cultura: Promoção de atividades culturais, como oficinas, festivais e eventos que valorizem a diversidade cultural do território.

- Museus, Teatros e Centros Culturais: Parcerias para proporcionar experiências culturais e artísticas aos estudantes.

- Artistas e Coletivos Culturais: Colaboração em projetos pedagógicos que integrem arte e cultura.

5. Esporte e Lazer:

- Secretarias de Esporte e Lazer: Desenvolvimento de programas e eventos esportivos, promovendo a prática regular de atividades físicas.

- Clubes e Associações Esportivas: Apoio na formação esportiva e na organização de competições e torneios.

6. Segurança Pública:

- Polícias Militar e Civil: Programas de prevenção à violência e promoção da segurança nas escolas e comunidades.

7. Meio Ambiente:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 68 | EDIÇÃO Nº: 4199

- Secretarias de Meio Ambiente: Desenvolvimento de projetos de educação ambiental e sustentabilidade.

- Parques e Reservas Naturais: Parcerias para atividades práticas de conscientização e preservação ambiental.

- Cooperativas de Reciclagem: Projetos de coleta seletiva e educação para a gestão de resíduos.

8. Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- Programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

- Empresas e Indústrias: Estabelecimento de parcerias para a realização de visitas educativas, atividades de exploração e conhecimento das profissões, projetos pedagógicos e experiências de aprendizagem que aproximem os estudantes do mundo do trabalho e da realidade econômica e social do município, respeitando a faixa etária e as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

19. FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação constitui direito social fundamental e dever do Estado e da família, devendo visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, nos termos dos artigos 6º e 205 da Constituição Federal.

A implementação, a manutenção, a qualificação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral exigem planejamento financeiro permanente, compatível com as metas da Política, com o número de matrículas, com as condições de qualidade e equidade e com a capacidade orçamentária do Município.

As despesas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal e poderão ser financiadas, de forma complementar, por transferências, programas, convênios e demais recursos estaduais e federais legalmente destinados à educação.

A ampliação das matrículas deverá ser precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, contemplando, no mínimo:

I – remuneração e formação dos profissionais;

II – alimentação escolar;

III – materiais pedagógicos e de consumo;

IV – mobiliário e equipamentos;

V – manutenção, reforma e ampliação dos espaços;

VI – acessibilidade e tecnologia assistiva;

VII – transporte escolar, quando cabível;

VIII – tecnologias digitais e conectividade;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 69 | EDIÇÃO Nº: 4199

IX – serviços de limpeza, conservação e segurança;

X – despesas administrativas necessárias à execução e ao monitoramento da Política.

A expansão da oferta não deverá ser fundamentada exclusivamente na existência de transferências temporárias. O Município deverá analisar a continuidade do financiamento após o encerramento dos recursos de fomento.

19.1 Dos recursos próprios destinados à educação

O Município poderá utilizar recursos próprios vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observados o artigo 212 da Constituição Federal, os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as leis orçamentárias municipais e as demais normas aplicáveis.

Os recursos próprios poderão financiar despesas relacionadas ao funcionamento, à manutenção, à qualificação e à expansão da Educação Integral em Tempo Integral, desde que caracterizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino e regularmente previstas no planejamento e no orçamento municipal.

As despesas deverão constar, conforme o caso, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

19.2 Dos recursos do FUNDEB

Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB poderão ser aplicados na Educação Integral em Tempo Integral, observadas a Constituição Federal, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e as regulamentações vigentes.

A utilização dos recursos deverá considerar as matrículas registradas no Censo Escolar, as etapas e modalidades atendidas, as ponderações estabelecidas para cada exercício e os limites constitucionais e legais de aplicação.

No mínimo 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB deverão ser destinados à remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, observada a definição legal de profissionais da educação e as demais condições previstas na legislação.

A parcela restante poderá ser aplicada em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A remuneração dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral poderá ser custeada com recursos do FUNDEB quando forem atendidos os requisitos legais relativos ao vínculo, ao efetivo exercício, à natureza da função e à etapa de ensino financiada.

A simples atuação em escola de tempo integral não torna automaticamente qualquer trabalhador elegível para pagamento com a parcela mínima de 70% do FUNDEB. Cada despesa deverá observar o cargo, a função desempenhada, o vínculo e a legislação vigente.

19.3 Da aplicação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB

A Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, acrescentou o inciso XV ao artigo 212-A da Constituição Federal, estabelecendo que, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4%

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 70 | EDIÇÃO Nº: 4199

dos recursos dos fundos do FUNDEB serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes federativos, até o atingimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

A aplicação desse percentual será realizada conforme:

I – as diretrizes nacionais pactuadas entre a União e os entes federativos;

II – a legislação e as regulamentações do FUNDEB;

III – as orientações expedidas pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

IV – o planejamento educacional e orçamentário do Município;

V – os registros contábeis e os mecanismos de acompanhamento e controle aplicáveis.

A destinação mínima de 4% deverá ser compreendida como obrigação vinculada à criação de matrículas em tempo integral, não autorizando sua aplicação indiscriminada em qualquer despesa de manutenção de unidades que já ofertem essa jornada.

Para fins de cumprimento da vinculação, o Município deverá manter:

I – identificação das matrículas criadas ou ampliadas;

II – memória de cálculo do percentual aplicado;

III – registros contábeis específicos;

IV – documentos comprobatórios das despesas;

V – demonstração da relação entre a aplicação dos recursos e a criação das matrículas;

VI – compatibilidade com o Censo Escolar e com os sistemas oficiais;

VII – acompanhamento pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB.

A Secretaria Municipal de Educação e os setores de Contabilidade e Finanças deverão acompanhar as orientações complementares editadas para cada exercício, uma vez que os procedimentos de cálculo, execução, comprovação e prestação de contas poderão ser detalhados em normas federais específicas.

O percentual de 4% não substitui:

I – o mínimo constitucional de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – o mínimo de 70% do FUNDEB destinado à remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício;

III – as regras aplicáveis às complementações da União;

IV – as demais vinculações e condições previstas na legislação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 71 | EDIÇÃO Nº: 4199

Uma mesma despesa somente poderá ser considerada para o cumprimento de diferentes vinculações quando essa contabilização for expressamente admitida pelas normas financeiras e contábeis aplicáveis, vedada a duplicidade indevida de registros.

19.4 Dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral

Nos termos da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Município poderá receber apoio financeiro federal destinado ao fomento da criação de matrículas em tempo integral.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conta específica, observados:

I – a adesão do Município;

II – a pactuação das metas;

III – a declaração e a comprovação das matrículas criadas;

IV – o registro no Censo Escolar;

V – as normas de execução e prestação de contas;

VI – a aplicação exclusiva em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996;

VII – as demais normas expedidas pelo Ministério da Educação e pelo FNDE.

Os recursos de fomento possuem caráter de apoio à criação das matrículas e não afastam a responsabilidade municipal pela continuidade e pela qualidade da oferta após o encerramento das transferências.

O Município deverá manter controle específico sobre os recursos recebidos, as despesas executadas e as matrículas pactuadas e efetivamente criadas.

A aplicação e a prestação de contas serão acompanhadas pelos órgãos municipais responsáveis e pelo CACS-FUNDEB, nos termos da legislação. Lei nº 14.640/2023.

19.5 Do financiamento da alimentação escolar

A alimentação dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos municipais e poderá contar com transferências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e outras fontes legalmente admitidas.

A utilização dos recursos do PNAE observará:

I – o número de estudantes e de refeições;

II – a duração da jornada;

III – os valores e critérios de repasse definidos para o exercício;

IV – os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 72 | EDIÇÃO Nº: 4199

V – as necessidades nutricionais das faixas etárias;

VI – as necessidades alimentares especiais;

VII – as regras de aquisição, armazenamento, preparo e oferta;

VIII – o acompanhamento e o controle social pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Os recursos do PNAE possuem finalidade específica e não poderão ser utilizados para pagamento de profissionais, obras, equipamentos ou despesas estranhas à alimentação escolar.

A insuficiência dos repasses federais não afastará a responsabilidade municipal de assegurar alimentação adequada durante toda a jornada.

19.6 De outras fontes de financiamento

A Política poderá contar, observadas as normas de cada programa, com recursos provenientes de:

I – programas e transferências do Ministério da Educação e do FNDE;

II – transferências e programas do Governo do Estado do Paraná;

III – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e suas ações integradas;

IV – Plano de Ações Articuladas – PAR;

V – convênios e instrumentos congêneres;

VI – emendas parlamentares;

VII – operações relacionadas a obras e infraestrutura educacional;

VIII – termos de colaboração, fomento ou cooperação legalmente celebrados;

IX – doações e outras receitas legalmente admitidas;

X – outras fontes destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

A existência de parceria, doação ou cooperação privada não autorizará:

I – publicidade comercial dirigida aos estudantes;

II – interferência indevida na organização curricular;

III – coleta ou utilização irregular de dados pessoais;

IV – substituição das responsabilidades do Poder Público;

V – contrapartida incompatível com os princípios da educação pública.

19.7 Das despesas financiáveis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 73 | EDIÇÃO Nº: 4199

Respeitadas as regras específicas de cada fonte, os recursos destinados à Política poderão financiar:

I – remuneração dos profissionais legalmente elegíveis;

II – formação continuada;

III – aquisição de materiais pedagógicos e acessíveis;

IV – livros e acervos;

V – tecnologias digitais, conectividade e manutenção dos equipamentos;

VI – mobiliário e equipamentos;

VII – construção, reforma, ampliação e manutenção dos espaços;

VIII – adequações de acessibilidade;

IX – alimentação escolar, quando a fonte permitir;

X – transporte escolar, quando a fonte permitir;

XI – ações de acompanhamento, avaliação e monitoramento;

XII – outras despesas caracterizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

A elegibilidade da despesa deverá ser verificada de acordo com a origem do recurso. A previsão nesta Política não autoriza automaticamente o pagamento por qualquer fonte.

20. DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores de Planejamento, Contabilidade, Finanças, Compras e Controle Interno, elaborará planejamento anual dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

O planejamento deverá apresentar:

I – fontes de financiamento;

II – estimativa das receitas;

III – despesas previstas;

IV – número de matrículas existentes e a serem criadas;

V – investimentos prioritários;

VI – custos de manutenção e continuidade;

VII – metas e resultados esperados;

VIII – riscos orçamentários e medidas de sustentabilidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 74 | EDIÇÃO Nº: 4199

A execução dos recursos será submetida aos mecanismos de transparência, controle interno, controle externo e controle social previstos na legislação.

O CACS-FUNDEB acompanhará a aplicação dos recursos do FUNDEB e dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral quando assim determinado pela legislação.

O Conselho de Alimentação Escolar acompanhará os recursos e a execução do PNAE.

O Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral acompanhará a execução geral da Política e seus resultados, mas não substituirá as competências legais dos conselhos de controle social, do Controle Interno, do Tribunal de Contas ou dos demais órgãos fiscalizadores.

O relatório anual da Política deverá apresentar, de forma consolidada:

I – recursos recebidos por fonte;

II – despesas realizadas;

III – matrículas mantidas e criadas;

IV – investimentos executados;

V – metas alcançadas;

VI – necessidades financeiras identificadas;

VII – planejamento para o exercício seguinte.

A divulgação deverá respeitar a transparência pública, a legislação fiscal, as regras de prestação de contas e a proteção dos dados pessoais.

20.1 Da sustentabilidade da oferta

A criação ou ampliação de matrículas em tempo integral deverá considerar a capacidade do Município de manter a oferta com qualidade e continuidade.

Antes da ampliação, deverão ser analisados:

I – custos permanentes de pessoal;

II – alimentação;

III – transporte;

IV – manutenção e limpeza;

V – materiais pedagógicos;

VI – infraestrutura e acessibilidade;

VII – equipamentos e tecnologia;

VIII – formação profissional;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 75 | EDIÇÃO Nº: 4199

IX – disponibilidade das transferências;

X – impacto nos exercícios seguintes.

A existência de recursos federais ou estaduais temporários não deverá ser utilizada como única justificativa para a expansão quando não houver demonstração de sustentabilidade após o término do repasse.

O financiamento deverá servir à garantia do direito à educação e à qualidade da oferta, evitando ampliação de matrículas sem infraestrutura, profissionais, alimentação, acessibilidade e condições pedagógicas adequadas.

21. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EDUCAÇÃO E TEMPO INTEGRAL

21.1 O Processo Ensino-Aprendizagem e o Tempo Integral

A educação em Tempo Integral, oferece oportunidades adicionais para aprofundar o processo ensino-aprendizagem, permitindo uma abordagem mais contextualizada e interdisciplinar dos conteúdos, proporcionando maior flexibilidade no planejamento curricular, possibilitando a inclusão de atividades diversificadas que atendam às necessidades e interesses dos, estudantes permitindo o desenvolvimento de projetos educativos mais abrangentes e aprofundados, que envolvam pesquisa, investigação e práticas colaborativas, estimulando a construção ativa do conhecimento pelos estudantes, contribuindo para a formação integral dos estudantes, oferecendo oportunidades de desenvolvimento de habilidades socioemocionais, competências digitais, pensamento crítico e resolução de problemas, favorece a construção de vínculos afetivos e relações de confiança entre estudantes e professores, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor e estimulante para o aprendizado.

Ao embasar a oferta do tempo integral na educação com base nessas concepções, busca-se promover uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade, que atenda às necessidades e potencialidades de cada estudante, preparando-os para os desafios e oportunidades do século XXI, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e sustentável.

21.2 Escuta e participação dos estudantes

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará a escuta e a participação dos estudantes como princípios permanentes da organização pedagógica e da gestão democrática, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e participantes ativos do processo educativo.

As instituições de ensino deverão organizar espaços sistemáticos de escuta, diálogo e participação, adequados à idade, à etapa de ensino, às condições de desenvolvimento e às necessidades específicas dos estudantes, por meio de rodas de conversa, assembleias de turma, grêmios estudantis, conselhos de representantes, pesquisas sobre o clima escolar, avaliações participativas e outros mecanismos definidos na Proposta Pedagógica Curricular.

As manifestações dos estudantes deverão contribuir para:

I – o planejamento e a avaliação das práticas pedagógicas;

II – a organização dos tempos, dos espaços e das experiências educativas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 76 | EDIÇÃO Nº: 4199

III – a identificação de necessidades, interesses e dificuldades;

IV – a melhoria da alimentação, do acolhimento, dos momentos de convivência e das condições de permanência na escola;

V – o fortalecimento do sentimento de pertencimento e da participação cidadã; e

VI – a identificação precoce de conflitos, discriminações, situações de exclusão ou riscos à integridade física e emocional.

A escuta deverá ocorrer em ambiente acolhedor, acessível, inclusivo e livre de constrangimento, intimidação ou retaliação, com respeito à dignidade, à privacidade, à diversidade e à liberdade de manifestação dos estudantes.

A equipe gestora e pedagógica deverá analisar as manifestações recebidas, registrar os encaminhamentos pertinentes e apresentar retorno aos estudantes, sempre que possível, demonstrando de que forma sua participação contribuiu para as decisões e para o aprimoramento da política educacional.

A escuta pedagógica e participativa prevista neste item não se confunde com a escuta especializada nem com o depoimento especial de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão observar a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e os protocolos da Rede de Proteção.

21.3 Prevenção das violências e melhoria da convivência escolar

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá ambientes educativos seguros, acolhedores, inclusivos e protetivos, fundamentados no respeito aos direitos humanos, na cultura de paz, na valorização das diferenças, na proteção integral e na resolução não violenta dos conflitos.

As instituições de ensino deverão desenvolver ações permanentes de prevenção, identificação e enfrentamento:

I – da violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, institucional e digital;

II – da negligência, do abandono e dos tratamentos cruéis ou degradantes;

III – da intimidação sistemática, incluindo bullying e cyberbullying;

IV – do racismo, da intolerância religiosa, do capacitismo e de qualquer forma de preconceito ou discriminação; e

V – das situações que comprometam a segurança, a dignidade, a saúde emocional, a aprendizagem ou a permanência do estudante na escola.

Para a melhoria da convivência escolar, deverão ser promovidos projetos e práticas educativas voltados à empatia, à cooperação, à cidadania digital, ao respeito mútuo, à educação em direitos humanos, ao diálogo e à mediação pedagógica de conflitos, de forma articulada ao currículo e à Proposta Pedagógica Curricular.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 77 | EDIÇÃO Nº: 4199

Os profissionais da educação deverão receber formação continuada para identificar sinais de violência, acolher relatos espontâneos, realizar registros objetivos, adotar medidas imediatas de proteção e efetuar os encaminhamentos previstos nos protocolos institucionais.

Diante de relato espontâneo ou de indícios de violência, o profissional deverá acolher o estudante sem realizar interrogatório, induzir respostas, emitir julgamentos ou solicitar a repetição desnecessária dos fatos. As informações deverão ser registradas objetivamente e comunicadas imediatamente à equipe gestora, preservando-se a identidade, a intimidade e a imagem do estudante.

As situações de suspeita ou confirmação de violência deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e os fluxos estabelecidos pela Rede Municipal de Proteção.

As ações de prevenção e melhoria da convivência serão acompanhadas periodicamente pela equipe gestora, pela Secretaria Municipal de Educação e pela comunidade escolar, considerando os registros de ocorrências, a percepção dos estudantes, a participação das famílias, o clima escolar e a efetividade das providências adotadas.

22. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, EQUIDADE E CONDIÇÕES DE OFERTA

A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as instituições de ensino, o Conselho Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral e os demais órgãos e instâncias competentes.

O processo de monitoramento e avaliação terá como finalidade verificar a efetivação do direito à Educação Integral em Tempo Integral, considerando não apenas a ampliação da jornada escolar, mas também a qualidade, a equidade, a inclusão, a acessibilidade, a permanência, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a proteção e as condições efetivas de oferta.

O acompanhamento deverá possibilitar a identificação de avanços, desigualdades, barreiras, insuficiências e necessidades de aprimoramento, subsidiando decisões pedagógicas, administrativas, estruturais e orçamentárias.

Serão observados, especialmente, os princípios da equidade, inclusão, sustentabilidade, participação, transparência, proteção integral e melhoria contínua da qualidade educacional, assegurada a participação da comunidade escolar nos processos de avaliação da Política.

Os resultados obtidos não poderão ser utilizados para estabelecer classificações públicas entre estudantes, turmas ou instituições, promover constrangimentos ou discriminações, devendo servir prioritariamente ao planejamento, à intervenção, à correção de desigualdades e ao aprimoramento da oferta educacional.

22.1 Indicadores de acompanhamento

O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado mediante indicadores quantitativos e qualitativos capazes de demonstrar as condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e qualidade da oferta.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 78 | EDIÇÃO Nº: 4199

Deverão ser considerados, entre outros:

I – número de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral;

II – número de vagas ofertadas, ocupadas e remanescentes;

III – demanda manifesta pelas famílias e existência de listas de espera;

IV – frequência, permanência, abandono, transferência e movimentação escolar;

V – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – resultados das avaliações internas e externas, analisados de forma contextualizada;

VII – participação dos estudantes nos componentes curriculares, projetos e demais experiências educativas desenvolvidas durante a jornada;

VIII – condições de inclusão e atendimento dos estudantes público da Educação Especial;

IX – oferta e adequação do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando aplicável;

X – existência e superação de barreiras físicas, curriculares, pedagógicas, comunicacionais, informacionais, digitais e atitudinais;

XI – disponibilidade e adequação de recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e demais apoios necessários;

XII – adequação da infraestrutura física das unidades escolares;

XIII – condições dos espaços destinados à aprendizagem, alimentação, higiene, convivência, recreação, esporte, cultura, leitura e descanso;

XIV – qualidade, quantidade e regularidade da alimentação escolar;

XV – condições e adequação do transporte escolar, quando necessário;

XVI – disponibilidade, formação, jornada e condições de trabalho dos profissionais;

XVII – existência e efetividade dos momentos de planejamento coletivo;

XVIII – participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

XIX – compatibilidade entre a matriz curricular aprovada, a carga horária, o calendário escolar, os horários e a jornada efetivamente desenvolvida;

XX – articulação entre formação geral básica, parte diversificada, projetos e experiências educativas;

XXI – utilização pedagógica dos espaços da escola e do território;

XXII – disponibilidade e diversidade de materiais pedagógicos, culturais, esportivos, tecnológicos e de acessibilidade;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 79 | EDIÇÃO Nº: 4199

XXIII – condições de segurança, proteção integral e prevenção das diferentes formas de violência;

XXIV – clima e convivência escolar;

XXV – participação e escuta dos estudantes;

XXVI – participação das famílias e da comunidade escolar;

XXVII – articulação intersetorial e funcionamento dos fluxos de encaminhamento, quando necessários;

XXVIII – execução das ações planejadas para manutenção, adequação e melhoria das unidades;

XXIX – sustentabilidade administrativa, financeira e orçamentária da oferta; e

XXX – cumprimento das diretrizes, parâmetros e normas aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

Os indicadores deverão ser analisados de forma integrada, evitando que resultados isolados sejam utilizados como única medida da qualidade da Política.

Sempre que possível e pertinente, os dados deverão ser analisados de forma desagregada por instituição de ensino, etapa, ano escolar, território e demais características relevantes para a identificação de desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de preservação da identidade dos estudantes.

22.2 Instrumentos e fontes de dados

O monitoramento e a avaliação utilizarão diferentes instrumentos e fontes de informação, de modo a assegurar análise ampla e contextualizada da implementação da Política.

Poderão ser utilizados:

I – dados do Censo Escolar;

II – registros de matrícula, frequência, movimentação e rendimento escolar;

III – informações do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e demais sistemas oficiais;

IV – resultados do IDEB, Saeb, Prova Paraná Mais e demais avaliações externas;

V – resultados da Prova Céu Azul e de outras avaliações internas da Rede Municipal;

VI – avaliações e registros relativos à fluência leitora;

VII – registros pedagógicos, portfólios, relatórios e documentação produzida pelas unidades escolares;

VIII – Projetos Político-Pedagógicos, Propostas Pedagógicas Curriculares, matrizes curriculares, planos de ensino, calendários e horários escolares;

IX – registros de planejamento coletivo;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 80 | EDIÇÃO Nº: 4199

X – registros e relatórios de formação continuada;

XI – relatórios de acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado e das condições de acessibilidade, respeitado o sigilo das informações;

XII – registros das equipes gestoras e pedagógicas;

XIII – visitas e acompanhamentos técnico-pedagógicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – registros relativos à alimentação escolar, ao transporte, à infraestrutura, à manutenção e à segurança;

XV – atas, relatórios e registros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral;

XVI – manifestações e registros dos Conselhos Escolares e demais instâncias de participação;

XVII – questionários de avaliação institucional;

XVIII – escuta dos estudantes, das famílias e dos profissionais;

XIX – reuniões, rodas de conversa, assembleias, consultas e outros instrumentos participativos;

XX – relatórios de execução financeira e de aplicação dos recursos destinados à Política; e

XXI – outros instrumentos considerados necessários pela Secretaria Municipal de Educação ou pelos órgãos competentes.

A utilização dos instrumentos deverá respeitar a finalidade educacional, a adequação à faixa etária dos estudantes, a acessibilidade e a diversidade de formas de participação e comunicação.

A coleta, o armazenamento, a análise e a divulgação das informações deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, o dever de sigilo e a preservação da identidade dos estudantes e das famílias.

22.3 Participação da comunidade escolar

A avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá possuir caráter participativo, assegurando espaços de manifestação e escuta da comunidade escolar.

Deverão participar, conforme a natureza do processo:

I – estudantes;

II – famílias ou responsáveis legais;

III – professores;

IV – profissionais do Atendimento Educacional Especializado;

V – profissionais de apoio;

VI – equipes gestoras e pedagógicas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 81 | EDIÇÃO Nº: 4199

VII – profissionais administrativos e demais trabalhadores envolvidos na jornada integral;

VIII – Conselhos Escolares;

IX – Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral;

X – Conselho Municipal de Educação;

XI – Secretaria Municipal de Educação; e

XII – representantes de outros órgãos e políticas públicas, quando pertinente.

A participação dos estudantes deverá respeitar sua idade, etapa de desenvolvimento, formas de expressão e necessidades de acessibilidade, podendo ocorrer por meio de questionários, rodas de conversa, assembleias, registros, produções, consultas ou outras estratégias adequadas.

As famílias deverão ter oportunidade de avaliar, entre outros aspectos, as condições de acolhimento, permanência, alimentação, segurança, comunicação, aprendizagem, acessibilidade, transporte, organização da jornada e participação dos estudantes.

Os profissionais poderão contribuir com a avaliação das condições pedagógicas, estruturais, administrativas e de trabalho necessárias à qualidade da oferta.

As manifestações da comunidade escolar deverão ser analisadas em conjunto com os demais indicadores, não constituindo instrumento isolado de responsabilização de profissionais ou instituições.

22.4 Periodicidade

O monitoramento da Política ocorrerá de forma contínua ao longo do ano letivo, permitindo a identificação tempestiva de situações que exijam intervenção ou reorganização.

As unidades escolares deverão acompanhar regularmente os indicadores relacionados à frequência, participação, aprendizagem, desenvolvimento, convivência, inclusão, acessibilidade e condições da jornada.

A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico da oferta por meio da análise de dados, visitas técnicas e pedagógicas, reuniões com as equipes escolares e demais instrumentos previstos nesta Política.

A avaliação institucional da Educação Integral em Tempo Integral será realizada ao menos uma vez por ano, preferencialmente em período que possibilite a análise das condições de oferta e a definição de providências ainda no exercício em curso ou para o ano letivo subsequente.

Os indicadores de aprendizagem poderão ser analisados de acordo com o calendário das avaliações internas e externas da Rede Municipal.

Situações relacionadas à segurança, proteção integral, acessibilidade, ausência de profissionais, alimentação, transporte, risco à permanência do estudante ou outras condições que possam comprometer direitos deverão ser analisadas imediatamente, independentemente da periodicidade das avaliações gerais.

22.5 Análise dos resultados

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 82 | EDIÇÃO Nº: 4199

Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão ser analisados de forma integrada, contextualizada e participativa, considerando as características das instituições, dos estudantes, dos territórios e das condições de oferta.

A análise deverá buscar identificar:

I – avanços alcançados;

II – metas cumpridas ou não cumpridas;

III – desigualdades entre instituições, territórios ou grupos de estudantes;

IV – barreiras ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem;

V – necessidades de recomposição ou aprofundamento das aprendizagens;

VI – necessidades de ampliação ou adequação de profissionais;

VII – necessidades de formação continuada;

VIII – inadequações de infraestrutura ou acessibilidade;

IX – problemas relacionados à alimentação, ao transporte, aos materiais ou equipamentos;

X – dificuldades na organização curricular ou na integração da jornada;

XI – necessidade de fortalecimento da participação dos estudantes e das famílias;

XII – situações de risco, violência, exclusão ou vulnerabilidade;

XIII – necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial;

XIV – impactos administrativos, financeiros e orçamentários; e

XV – outras condições que interfiram na qualidade e na equidade da oferta.

Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico e administrativo, a formação continuada, a distribuição de recursos, o aprimoramento das práticas, a melhoria da infraestrutura e o planejamento da expansão das matrículas.

Os indicadores educacionais não poderão ser interpretados isoladamente. Resultados de avaliações externas e internas deverão ser considerados em conjunto com dados de frequência, permanência, participação, inclusão, acessibilidade, condições socioeconômicas e demais elementos relevantes.

Será vedada a elaboração de rankings públicos de estudantes, turmas ou instituições com base nos resultados do monitoramento da Política.

22.6 Plano de ação e medidas corretivas

Quando o monitoramento ou a avaliação identificar insuficiências, desigualdades, barreiras, descumprimentos ou condições que comprometam a qualidade da oferta, a instituição de ensino

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 83 | EDIÇÃO Nº: 4199

e a Secretaria Municipal de Educação, conforme suas competências, deverão adotar as providências necessárias.

Sempre que a situação exigir acompanhamento sistemático, deverá ser elaborado plano de ação, contendo, no mínimo:

I – descrição e diagnóstico da situação identificada;

II – evidências ou indicadores que fundamentaram a análise;

III – medidas corretivas, preventivas ou de aprimoramento;

IV – responsáveis pela execução;

V – recursos humanos, pedagógicos, materiais, tecnológicos ou financeiros necessários;

VI – prazos para execução;

VII – indicadores ou evidências de acompanhamento;

VIII – forma de verificação dos resultados; e

IX – data ou período para reavaliação.

As providências poderão envolver, entre outras ações:

I – reorganização de práticas pedagógicas;

II – recomposição ou aprofundamento das aprendizagens;

III – adequação da organização dos tempos e espaços;

IV – revisão de horários ou rotinas;

V – fortalecimento do planejamento coletivo;

VI – formação ou orientação dos profissionais;

VII – disponibilização ou reorganização de profissionais;

VIII – aquisição ou adequação de recursos pedagógicos e tecnologias;

IX – adoção de medidas de acessibilidade;

X – manutenção, reforma ou adequação da infraestrutura;

XI – ajustes na alimentação ou no transporte escolar;

XII – fortalecimento das ações de proteção, segurança e convivência;

XIII – articulação com outras políticas públicas;

XIV – ampliação dos mecanismos de participação e escuta;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01
Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 PÁGINA: 84 EDIÇÃO Nº: 4199

XV – revisão de documentos institucionais; e

XVI – outras medidas necessárias à garantia da qualidade e da equidade.

As medidas corretivas não poderão resultar na restrição indevida de direitos dos estudantes, na exclusão da jornada integral, em tratamento discriminatório ou na transferência da responsabilidade educacional para a família ou para outros serviços públicos.

As situações que demandem investimento estrutural ou providências de médio ou longo prazo deverão ser registradas no planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com definição de prioridades e acompanhamento de sua execução.

22.7 Relatório anual

A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base nas informações produzidas pelas unidades escolares, pelos setores técnicos, pelo Comitê Municipal de Acompanhamento e pelos demais instrumentos previstos neste capítulo.

O relatório deverá apresentar, de forma consolidada:

I – número de instituições e turmas atendidas;

II – número de matrículas e vagas ofertadas;

III – evolução da oferta em relação aos anos anteriores;

IV – dados de frequência, permanência e movimentação escolar;

V – síntese dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

VI – indicadores de equidade, inclusão e acessibilidade;

VII – condições de atendimento dos estudantes público da Educação Especial;

VIII – condições de infraestrutura e utilização dos espaços;

IX – situação da alimentação e do transporte escolar;

X – dados relativos aos profissionais e às ações de formação continuada;

XI – síntese da participação e da escuta dos estudantes, famílias e profissionais;

XII – principais avanços identificados;

XIII – barreiras, dificuldades e insuficiências verificadas;

XIV – providências e planos de ação adotados;

XV – situação da execução das medidas corretivas definidas em avaliações anteriores;

XVI – informações sobre os recursos destinados à Política, em articulação com os instrumentos de planejamento e transparência financeira;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 85 | EDIÇÃO Nº: 4199

XVII – prioridades para o exercício seguinte; e

XVIII – recomendações para aprimoramento e eventual expansão da oferta.

22.8 Fluxo do relatório anual de acompanhamento da Política:

I - **SEMED:** elabora e consolida o relatório anual, com base nas informações das unidades escolares e dos setores técnicos, e encaminha ao Comitê.

II - **Comitê:** analisa o relatório, registra suas considerações e recomendações e encaminha ao Conselho Municipal de Educação — CME.

III - **CME:** aprecia o documento, emite relatório de apreciação e devolve ao Comitê, com cópia à SEMED.

IV - **Comitê:** toma conhecimento da apreciação do CME e acompanha os encaminhamentos e as medidas recomendadas.

V - **SEMED:** adota as providências de sua competência e promove a publicação do relatório e dos resultados gerais, resguardados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Os resultados gerais poderão ser divulgados à comunidade escolar de forma clara e acessível, assegurando transparência e participação social, sem exposição individual de estudantes, profissionais ou famílias.

As conclusões do relatório anual deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, a revisão dos instrumentos institucionais, a definição de prioridades orçamentárias e a melhoria contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Céu Azul - PR, outubro de 2026.

Josiane Inês Hoger
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 7.404/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 86 | EDIÇÃO Nº: 4199

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394/1996, nº 9.448/1997, nº 10.260/2001 e nº 10.753/2003.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273/2006, a Lei nº 13.415/2017 e a Lei nº 14.172/2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em perspectiva de Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Publicada no Diário Oficial da União em 4 de agosto de 2025, Seção 1, p. 27.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Publicada no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.** Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com duração de dez anos. Publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília, DF: MEC, 2018.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE/PR nº 09/2025, aprovada em 1º de dezembro de 2025.** Estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.048, de 12 de dezembro de 2025. **Revoga a Deliberação CEE/PR nº 03/2023.**

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE/PR nº 07/2025, aprovada em 10 de outubro de 2025. Atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares e o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE/PR nº 04/2025, aprovada em 8 de agosto de 2025. Estabelece normas e orienta a implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações. Curitiba: SEED/PR, 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 87 | EDIÇÃO Nº: 4199

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED. Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023 – DEDUC/DPGE/SEED. Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Orientação nº 005/2024 – DEDUC/SEED. Dispõe sobre orientação complementar para elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CÉU AZUL. Lei Municipal nº 2.567, de 3 de junho de 2024. Regulamenta e institui a Escola em Tempo Integral no Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

CÉU AZUL. Decreto Municipal nº 7.239/2024. Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Céu Azul.

CÉU AZUL. Lei Municipal nº 1.947, de 15 de junho de 2018. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul.

CÉU AZUL. Secretaria Municipal de Educação. Instrução Normativa nº 002/2026/SEMED/CÉU AZUL. Normatiza a aplicação da Prova Céu Azul na Rede Municipal de Ensino.

CÉU AZUL. Secretaria Municipal de Educação. Instrução Normativa nº 006/2025/SEMED. Normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas nas instituições da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

CÉU AZUL. Secretaria Municipal de Educação. Instrução Normativa nº 010/2025/SEMED. Fixa o número de alunos por turma e estabelece normas para distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Prova Paraná Mais: resultados das avaliações de 2023, 2024 e 2025.** Plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação Básica do Paraná. CAEd/UFJF. Disponível em: https://avaliacaoemonitoramentoparana.caeddigital.net/. Acesso em: 16 out. 2026.

CÉU AZUL (PR). Decreto nº 8.159, de 8 de setembro de 2026. Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral (CMETI). Céu Azul, PR, 2026.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/CP nº 151/2024. Curitiba: Conselho Estadual de Educação do Paraná, 2024.

CÉU AZUL (PR). Plano Municipal de Educação. Céu Azul, PR. Lei municipal de aprovação e respectivas alterações vigentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 88 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

ANEXO I

Questionário Anual de Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
Este questionário tem por finalidade contribuir para o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando aspectos relacionados à organização da jornada, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, alimentação, segurança e participação da comunidade escolar.

1. Identificação
Qual é o seu vínculo com a comunidade escolar?
( ) Pai, mãe ou responsável
( ) Professor(a)
( ) Diretor(a) ou coordenador(a)
( ) Profissional de apoio ou administrativo
( ) Outro: _____
Instituição de ensino: _____

2. Avaliação geral da jornada integral
Como você avalia a organização da Educação Integral em Tempo Integral nesta instituição?
( ) Muito insatisfatória
( ) Insatisfatória
( ) Regular
( ) Satisfatória
( ) Muito satisfatória

A jornada apresenta equilíbrio adequado entre aprendizagem, brincadeira, movimento, convivência, alimentação e descanso?
( ) Sim
( ) Parcialmente
( ) Não
( ) Não sei informar

3. Aprendizagem e desenvolvimento
Como você avalia a contribuição da Educação Integral em Tempo Integral para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes?
( ) Muito insatisfatória
( ) Insatisfatória
( ) Regular
( ) Satisfatória
( ) Muito satisfatória

As experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada são diversificadas e adequadas às necessidades dos estudantes?
( ) Sim
( ) Parcialmente
( ) Não
( ) Não sei informar

4. Condições de oferta
Como você avalia, de modo geral, as seguintes condições da instituição?

Aspecto	Insatisfatório	Regular	Satisfatório	Não sei informar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 89 | EDIÇÃO Nº: 4199

Infraestrutura e espaços	( )	( )	( )	( )
Alimentação escolar	( )	( )	( )	( )
Higiene e descanso	( )	( )	( )	( )
Inclusão e acessibilidade	( )	( )	( )	( )
Segurança e convivência	( )	( )	( )	( )
Quantidade e atendimento dos profissionais	( )	( )	( )	( )

5. Participação e comunicação
Os estudantes e as famílias possuem oportunidades adequadas de diálogo, participação e apresentação de sugestões?
( ) Sim
( ) Parcialmente
( ) Não
( ) Não sei informar

6. Principais necessidades de melhoria
Quais aspectos necessitam de maior atenção?
Podem ser assinaladas mais de uma alternativa.
( ) Organização da jornada
( ) Aprendizagem
( ) Infraestrutura
( ) Alimentação
( ) Inclusão e acessibilidade
( ) Segurança e convivência
( ) Número ou formação dos profissionais
( ) Participação das famílias e estudantes
( ) Transporte escolar
( ) Outro: _____

7. Avaliação final
Você considera importante a continuidade da Educação Integral em Tempo Integral nesta instituição?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei informar
Sugestão ou observação para melhoria da Política:_____
_____

Agradecemos sua participação. As respostas contribuirão para o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitados o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos participantes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 90 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 431, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio ao Comitê Intersetorial de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.205/2026, que dispõe sobre a composição do Comitê Intersetorial de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul - PR, para o biênio 2027/2037,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam nomeadas para compor a Equipe de Apoio ao Comitê Intersetorial de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul - PR as seguintes profissionais:

I – Eliete da Fonseca Spies – Pedagoga

II – Inês Fernandes de Moura – Pedagoga

III – Silvana Camana – Enfermeira

IV – Rosangela Franciscano Silva – Enfermeira

V – Lize Laine Zimmermann Dorne – Pedagoga

VI – Ruthe Coutinho de Souza – Assistente Social.

Art. 2° A equipe de apoio prestará suporte técnico e operacional às atividades do Comitê Intersetorial, em conformidade com as demandas relacionadas à elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Céu Azul - PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 428/2026.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 23 de outubro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATO Nº 76/2026 de 21/10/2026 - Ref. Inexigibilidade nº. 55/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais e de agências de viagens e turismo para a emissão, alteração, remarcação, cancelamento, endosso e reembolso, quando aplicável, de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Céu Azul/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.
VALOR: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/10/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.010 - Passagens para o país
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e VALTERSON GONÇALVES EVANGELISTA DA SILVA

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATO Nº 77/2026 de 23/10/2026 - Ref. Inexigibilidade nº. 55/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
CONTRATADO(A): ADREANA ALVES SOARES DE SOUSA 65987969387
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais e de agências de viagens e turismo para a emissão, alteração, remarcação, cancelamento, endosso e reembolso, quando aplicável, de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Céu Azul/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.
VALOR: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/10/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.010 - Passagens para o país
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e ADREANA ALVES SOARES DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 92 | EDIÇÃO Nº: 4199

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o estabelecido no Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo agente de condução sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 68/2026** e a adjudicação do objeto desta licitação **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de baterias, bobina e disco tacógrafo, para uso na frota de veículos, caminhões, máquinas e ônibus da Administração Municipal, (a vigência do registro de preços será de 12 meses).** em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	VALOR R$
NIKO AUTO ELÉTRICA E COMÉRCO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	00.651.598/0001-89	16.158,00
EMERSON FERNANDO DE SOUZA LIMA LTDA	22.941.533/0001-00	204.056,00

Céu Azul, 23 de outubro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 93 | EDIÇÃO Nº: 4199

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 67/2026 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026 – M.C.A.
PROCESSO DIGITAL Nº 2391/2026 – M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 74, Inciso III, alínea a, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a implantação da metodologia REBAPP (Retificação das Bordas em Áreas de Preservação Permanente) no Município de Céu Azul, compreendendo: Aplicação dos indicadores ambientais IRAV e IRAP Mapeamento ambiental do território municipal Identificação de áreas verdes e áreas protegidas Análise de conectividade ecológica Identificação de áreas prioritárias para conservação Realização de visitas técnicas in loco Elaboração de relatório técnico consolidado**.

Justificativa: A presente contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual referentes a estudos técnicos, planejamentos e avaliações, executados por empresa de notória especialização. A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissional ou empresa de notória especialização quando caracterizada a inviabilidade de competição. A presente contratação não se fundamenta na hipótese de fornecedor exclusivo prevista no art. 74, inciso I, mas na hipótese de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prevista no inciso III. Os registros de propriedade intelectual, autoria e responsabilidade técnica relacionados à metodologia REBAPP constituem elementos integrantes da demonstração das características específicas da solução, do domínio metodológico da empresa e da inviabilidade de competição verificada no caso concreto, e não fundamento autônomo de inexigibilidade por fornecedor exclusivo. A contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de dispor de instrumentos técnicos atualizados e integrados para subsidiar o planejamento ambiental e territorial do Município, a identificação de áreas prioritárias para conservação, a estruturação de futuras Unidades de Conservação, o fortalecimento da gestão ambiental municipal e a ampliação das oportunidades de acesso a programas, recursos e instrumentos de compensação ambiental. O Estudo Técnico Preliminar identificou, entre os resultados pretendidos, a obtenção de diagnóstico ambiental atualizado, mapeamento das áreas ambientalmente relevantes, identificação de áreas prioritárias, subsídios para criação de Unidades de Conservação e integração do Município aos projetos regionais de conservação. A solução possui especial relevância para o Município de Céu Azul em razão de sua inserção territorial junto ao Parque Nacional do Iguaçu e da necessidade de articulação das áreas ambientalmente relevantes do território municipal com os instrumentos regionais de conectividade ecológica.

FORNECEDOR(ES)	CNPJ	VALOR R$
NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA	08.648.607/0001-94	112.000,00

Céu Azul, 23 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
23/10/2026 11:35:38
Assinatura digital avançada.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.pm.com.br/pcc7a20e6d0cbc

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 94 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

PARECER Nº 01/2026 – CMETI

ASSUNTO: Análise e aprovação da proposta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Céu Azul – 2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul – PR.

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, por este Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, da versão preliminar da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Céu Azul, elaborada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de orientar a organização, a implementação, a ampliação progressiva, o acompanhamento e a avaliação da oferta na Rede Municipal de Ensino.

A proposta apresenta diagnóstico da realidade municipal, fundamentos teóricos, estrutura e organização da oferta, diretrizes pedagógicas e critérios relativos à jornada escolar, à inclusão, à equidade e às condições de atendimento, articulando-se ao planejamento educacional do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A análise considera os fundamentos normativos indicados na própria proposta, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 14.640/2023 e as diretrizes nacionais de Educação Integral em Tempo Integral mencionadas no documento, sem prejuízo da conferência jurídica e normativa pelos órgãos competentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863bad38bbba2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 95 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Conforme o diagnóstico apresentado, a Rede Municipal de Ensino possui nove instituições educacionais, sendo cinco escolas municipais e quatro Centros Municipais de Educação Infantil. Os dados preliminares do Censo Escolar de 2026 indicam 1.276 matrículas, das quais 269 em tempo integral (21,08%). Esses dados subsidiam a definição de prioridades para expansão e qualificação da oferta.

A proposta estabelece que a Educação Integral em Tempo Integral não se restringe à permanência ampliada na escola, mas pressupõe experiências educativas integradas, com intencionalidade pedagógica, desenvolvimento integral dos estudantes e articulação entre aprendizagem, cuidado, proteção, convivência e participação.

Destacam-se, como elementos relevantes da Política: a jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais; a integração curricular; o respeito às especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; a garantia de inclusão e acessibilidade; a atenção às desigualdades educacionais e territoriais; a valorização e formação dos profissionais; e a necessidade de condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte e recursos humanos.

Observa-se, ainda, a articulação com o Eixo 6 do Plano Municipal de Educação 2027–2036, indicado no documento como em construção, bem como a previsão de mecanismos de diagnóstico, monitoramento e avaliação contínua, com participação das unidades educacionais, das famílias, da comunidade escolar e das instâncias de acompanhamento.

III – VOTO / MANIFESTAÇÃO DO COMITÊ

Diante da análise realizada, este Comitê manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO da proposta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Céu Azul – 2026, por considerar que o texto apresenta diretrizes e mecanismos de organização pertinentes à qualificação e à ampliação planejada da oferta educacional na Rede Municipal de Ensino.

Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral
Céu Azul – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863bad38bbba2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 96 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Recomenda-se que, durante a implementação, sejam observadas a atualização periódica dos indicadores e diagnósticos, a compatibilização das ações com as condições orçamentárias e estruturais, a garantia de acessibilidade e equidade e a realização de monitoramento sistemático, com encaminhamento dos resultados às instâncias competentes. Recomenda-se, igualmente, revisão final de redação, dados e referências normativas antes da publicação oficial.

IV – CONCLUSÃO

Este é o parecer, submetido à apreciação e deliberação dos membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral de Céu Azul. Uma vez aprovado em reunião, deverá ser registrado em ata e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para as providências administrativas cabíveis, observadas as competências dos órgãos do Sistema de Ensino.

Céu Azul – PR, 22 de outubro de 2026.

Resultado da deliberação da Reunião registrada na Ata nº 05/2026-CMETI, realizada em 22 de outubro de 2026:

(x) Aprovado por unanimidade
( ) Aprovado por maioria
( ) Não aprovado

Assinado eletronicamente por:
JOSIANE INES HOGER
***.721.199-**
23/10/2026 16:16:18
Assinatura digital avançada.

Josiane Inês Hoger
Coordenadora do Comitê Municipal
Portaria nº 013/2026

Demais membros do Comitê – assinaturas em lista anexa a Ata nº 05/2026-CMETI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863bad38bbba2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 97 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul – Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Céu Azul

CONSELHO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/ CÉU AZUL

PARECER Nº 06/2026/CME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul/Paraná.

ASSUNTO: Apreciação e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Céu Azul – 2026.

RELATÓRIO:

a) Introdução:

Submete-se à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Céu Azul a proposta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação para orientar a organização, a implementação, a ampliação, o acompanhamento e a avaliação da oferta na Rede Municipal de Ensino.

O documento apresenta diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentos teóricos, diretrizes de organização pedagógica e administrativa, princípios de equidade e inclusão e mecanismos de gestão e monitoramento.

b) Apreciação:

A proposta compreende a Educação Integral como formação do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, diferenciando-a da mera ampliação do tempo de permanência na escola. Prevê jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com experiências educativas integradas e vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico das instituições.

O diagnóstico apresentado registra, com base nos resultados preliminares do Censo Escolar de 2026, 1.276 matrículas na Rede Municipal, das quais 269 em tempo integral (21,08%). A proposta identifica diferenças entre etapas de ensino e reconhece

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p600d0aa9d7b0b

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 98 | EDIÇÃO Nº: 4199

a necessidade de expansão gradual, orientada pela demanda, pela infraestrutura, pelos recursos humanos e financeiros e pelas condições de atendimento.

Destacam-se a integração curricular, a garantia de acessibilidade e de atendimento aos estudantes público da Educação Especial, a participação das famílias e da comunidade escolar, a articulação intersetorial, a formação continuada dos profissionais e o compromisso com a proteção integral dos estudantes.

A Política articula-se ao Eixo 6 do Plano Municipal de Educação 2027–2036, ainda em construção, e prevê acompanhamento por indicadores educacionais, avaliações institucionais e emissão de relatórios.

c) Conclusão:

Diante da análise do texto apresentado, entende-se que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento orientador para a organização e a qualificação da oferta educacional no Município, ao estabelecer princípios, finalidades, diretrizes e responsabilidades para sua implementação.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação mantenha atualizados os dados diagnósticos, observe a consolidação do Censo Escolar de 2026, assegure as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e pessoal, e promova o acompanhamento periódico das ações e dos resultados, com participação das unidades escolares e dos órgãos colegiados.

d) Deliberação:

Considerando os fundamentos, os objetivos e as diretrizes apresentados, a minuta de parecer manifesta-se favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Céu Azul – 2026, sem prejuízo de ajustes técnicos e atualizações decorrentes da legislação aplicável e do monitoramento de sua execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p600d0aa9d7b0b

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA: 99 | EDIÇÃO Nº: 4199

Município de Céu Azul – Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Céu Azul

Após apreciação em reunião, o Conselho Municipal de Educação de Céu Azul APROVA a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, conforme deliberação registrada na Ata nº 10/2026, de 22 de outubro de 2026.

Céu Azul, 22 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
CLEISON ANDRE WOLFART
***.305.609-**
23/10/2026 15:54:33
Assinatura digital avançada.

Cleison André Wolfart
Presidente do CME/Céu Azul
Decreto nº 8.128/2026

Demais membros do CME – assinaturas em lista de assinaturas da Ata nº 10/2026-CME.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p600d0aa8e7b0b

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA:100 | EDIÇÃO Nº: 4199

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

PORTARIA N.º 021 DE 2026

Designa os responsáveis pelo Serviço de Informação ao Cidadão e pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações públicas;
CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2026, que regulamenta o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Céu Azul;
CONSIDERANDO a necessidade de definir responsabilidades pelo atendimento, controle dos prazos e monitoramento da política de acesso à informação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CESAR FRANCO MARTINS, matrícula nº 11456, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para exercer a função de Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e pelo atendimento no e-SIC.
Art. 2º Designar o servidor MARCÍLIO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 11134, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, para substituir o responsável pelo SIC em seus afastamentos e impedimentos.
Art. 3º Designar a servidora CAMILA DE SÁ MARANHÃO, matrícula nº 582, ocupante do cargo de Secretária, como Autoridade de Monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação.
Parágrafo único. A Autoridade de Monitoramento exercerá suas atribuições com autonomia técnica e não substituirá as autoridades competentes para decidir pedidos, classificar informações ou apreciar recursos.
Art. 4º Compete ao Responsável pelo SIC:
I - atender e orientar o público;
II - receber, registrar, classificar e protocolizar os pedidos;
III - encaminhar as solicitações às unidades competentes e controlar os prazos;
IV - disponibilizar respostas, documentos e orientações sobre recursos;
V - preservar os dados pessoais e as informações protegidas;
VI - manter registros seguros e produzir estatísticas; e
VII - comunicar à Presidência e à Autoridade de Monitoramento atrasos, omissões ou riscos ao cumprimento da legislação.
Art. 5º Compete à Autoridade de Monitoramento:
I - acompanhar a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 e da regulamentação interna;
II - verificar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas;
III - orientar as unidades e recomendar medidas de aperfeiçoamento;
IV - monitorar a atualização da transparência ativa;
V - apresentar relatórios periódicos à Presidência e à Mesa Diretora; e

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 23/10/2026 17:15
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261023171515C492

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA:101 | EDIÇÃO Nº: 4199

VI - comunicar irregularidades à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 6º As unidades administrativas, os agentes públicos e os gabinetes parlamentares prestarão as informações solicitadas pelo SIC no prazo estabelecido na regulamentação, observados os sigilos legais, a proteção de dados e as competências regimentais.

Art. 7º As designações serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições dos cargos de origem, observada a compatibilidade funcional e ressalvada legislação específica em sentido diverso.

Art. 8º A Secretaria Administrativa providenciará a atualização do portal, das permissões de acesso, dos contatos do SIC, da Carta de Serviços e dos modelos de comunicação ao requerente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 23 de outubro de 2026.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 23/10/2026 17:15
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261023171515C492

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA:102 | EDIÇÃO Nº: 4199

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

PORTARIA N.º 022 DE 2026

Designa o responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Céu Azul e seu substituto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2026, que regulamenta a Ouvidoria da Câmara Municipal de Céu Azul;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar responsabilidade definida, continuidade do atendimento e controle dos prazos das manifestações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CESAR FRANCO MARTINS, matrícula nº 11456, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para exercer a função de Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Céu Azul.
Art. 2º Designar o servidor MARCÍLIO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 11134, ocupante do cargo de Assistente Legisaltivo, para substituir o titular em seus afastamentos, impedimentos ou suspeições.
Art. 3º Compete ao responsável designado:
I – receber, registrar, classificar, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações;
II – zelar pelo cumprimento dos prazos legais e regulamentares;
III – requisitar informações às unidades competentes e consolidar a resposta final ao usuário;
IV – preservar a identidade do manifestante, os sigilos legais e os dados pessoais tratados;
V – manter registros seguros e informações gerenciais sobre o atendimento;
VI – elaborar o relatório anual de gestão e submetê-lo à Presidência;
VII – propor medidas de aperfeiçoamento dos serviços e do atendimento ao cidadão; e
VIII – participar de capacitações relacionadas a ouvidoria, acesso à informação e proteção de dados.
Art. 4º As unidades administrativas, os agentes públicos e os gabinetes parlamentares prestarão as informações solicitadas pela Ouvidoria nos prazos estabelecidos na regulamentação, observados os sigilos legais e as competências regimentais.
Art. 5º A designação será exercida sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, observada a compatibilidade funcional e ressalvada legislação específica em sentido diverso.
Art. 6º O servidor designado deverá comunicar imediatamente à Presidência qualquer impedimento, suspeição, conflito de interesses, indisponibilidade do sistema ou risco à confidencialidade das manifestações.
Art. 7º A Secretaria Administrativa providenciará a atualização do portal, das permissões de

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 23/10/2026 17:15
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261023171527OB22

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

acesso, dos canais de contato e da Carta de Serviços ao Usuário, em articulação com o responsável designado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 23 de outubro de 2023.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 23/10/2026 17:15
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261023171527OB22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE TRANSFERÊNCIA ADMINISTRATIVA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, CNPJ nº 00.371.279/0001-10, representada pelo Presidente Rodrigo Pereira Maranhão, e o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ nº 76.206.473/0001-01, representado pelo Prefeito Laurindo Sperotto, formalizam a transferência e o recebimento abaixo, em cumprimento ao Ato nº 034/2026 e aos Ofícios nº 158/2026 CAM-PR e nº 146/2026 do Gabinete do Prefeito.

1 Objeto e identificação
Transferência definitiva de vinculação administrativa, guarda e responsabilidade, sem contraprestação financeira e com permanência no patrimônio municipal, do veículo VW/Voyage CL MB, fabricação/modelo 2015/2016, cor prata, combustível álcool/gasolina, categoria oficial, Renavam 01071765539, chassi 9BWDB45U1GT056588, Placa: BAD7F39, Patrimônio na Câmara: ***código 9963.***

2 Entrega e estado do veículo
Quilometragem: 153.832 km
Local da entrega: Prefeitura Municipal de Céu Azul
Estado ótimo de conservação e funcionamento constatado na entrega.
Chaves e documentos/exercício 2026 entregues.
Acessórios e demais itens entregues.

3 Recebimento e responsabilidades
O Executivo declara receber o veículo nas condições registradas neste Termo e assume sua guarda, conservação, manutenção e utilização em serviços públicos municipais a partir da entrega efetiva, sem prejuízo da apuração de obrigações e responsabilidades relativas a fatos anteriores.

Os setores competentes registrarão a movimentação patrimonial e contábil e providenciarão a regularização cadastral perante o órgão de trânsito, conforme exigível.

Data: 23 de OUTUBRO de 2026.

Rodrigo P. Maranhão
Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente da Câmara Municipal - Transferente

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal - Recebedor

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Sexta-Feira, 23 de Outubro de 2026 | PÁGINA:105 | EDIÇÃO Nº: 4199

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 034.2026

Dispõe sobre a transferência de vinculação administrativa e de responsabilidade por veículo ao Poder Executivo do Município de Céu Azul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 18 da Lei Orgânica Municipal e no art. 39, incisos II e XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
CONSIDERANDO a aquisição de novo veículo para as atividades institucionais da Câmara e o interesse público no aproveitamento do veículo substituído nos serviços municipais;
CONSIDERANDO o Ofício nº 158/2026 CAM-PR, de 20 de outubro de 2026, e o aceite expresso do Prefeito no Ofício nº 146/2026, de 22 de outubro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a transferência definitiva de vinculação administrativa, guarda e responsabilidade pelo veículo abaixo identificado, do Legislativo ao Executivo de Céu Azul, sem contraprestação financeira e com permanência do bem no patrimônio municipal: Marca/modelo: VW/Voyage CL MB; fabricação/modelo: 2015/2016; cor: prata; combustível: álcool/gasolina; Renavam: 01071765539; chassi: 9BWDB45U1GT056588; placa: BAD7F39; registro patrimonial: ***código 9963.***
Art. 2º A entrega será formalizada por Termo de Transferência e Recebimento, que integra este Ato como Anexo Único, contendo a identificação do bem, a data e o horário da entrega, a quilometragem, o estado de conservação, os documentos e acessórios entregues e a identificação dos responsáveis.
Art. 3º Os setores de patrimônio e contabilidade da Câmara adotarão os registros de saída por transferência e os ajustes correspondentes, em articulação com os setores competentes do Executivo, preservada a rastreabilidade do bem e dos valores contábeis.
Art. 4º A regularização cadastral do veículo perante o órgão de trânsito será providenciada pelo Executivo, observadas as exigências aplicáveis e o cadastro de propriedade vigente.
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. A entrega efetiva e a assunção da guarda serão registradas no respectivo Termo.

Céu Azul/PR, 23 de outubro de 2026.

Assinado Digitalmente
Rodrigo Pereira Maranhão

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Maranhão (052.***.***-63) em 23/10/2026 16:13
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 261023161246 8EF3